SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que em algumas Escolas da Zona Rural do Município de Alvarães, o número de Professores lotados é maior do que a demanda necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do quadro de servidores contratados;

CONSIDERANDO não haver nenhum impedimento na Lei Municipal nº 014/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** do cargo de Professor os seguintes servidores:
- RALCIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA – Comunidade Bom Jesus;
- MARCIA LEOCÁDIO MARCEDO – Comunidade Pente;
- EDVAN DE SOUZA LIMA – Comunidade Nova Canaã;
- ANTÔNIO SAMUEL ROCHA LIMA – Comunidade Santa Rosa;
- MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO – Comunidade Campo Novo.
- RAIMUNDO VANDERLEY FOGAÇA CARDOSO – Comunidade Ivo.

Art. 2º - Ficam os referidos servidores desligados definitivamente do quadro de Servidores Públicos do Município de Alvarães à partir desta data.

Art. 3º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo destes servidores com o Poder Público do Município de Alvarães.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 24 de junho de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:A1EFD5BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP/2016

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 006/2016
DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 006/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 006/2016** do processo licitatório relativo à**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOSPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA;** cotado por menor preço por ITEM ás **EMPRESAS**:

I.B. GOMES ME empresa privada, CNPJ 04.917.489/0001 -11, sediada Rua Edilce Baranda nº 390 Bairro Santa Clara – Parintins – AM com o valor global de R$ 1.311.000,00 (Hum milhão trezentos e onze mil reais)
C. MENDES DA SILVA - ME empresa privada, CNPJ n.º 06.323.855/0001-30, sediada no Paraná do Ramos, Margem direita, Barreirinha - AMcom o valor global de R$ 811.800,00 (Oitocentos e onze mil e oitocentos reais)
Para os itens

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as Providências necessárias para o término deste processo licitatório.

BARREIRINHA, 27de junho de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:E16FCDD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N. 014/2016

ESPÉCIE: Extrato da Carta Contrato nº 014/2016,

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e Sebastião Epifanio Natividade.

OBJETO: execução de serviços de sondagem (perfuração) em terreno para verificação da natureza do solo no terreno onde será construído o matadouro;

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Boa Vista do Ramos, 22 de junho de 2016.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:C05DB696

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGACAO PP Nº 011/2016

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Fardamento) para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, à empresa a seguir relacionada, classificada com os respectivos Itens e Valores Unitários: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA - ME, ITEM I R$ 19,00; ITEM II R$ 24,00; ITEM III R$ 31,00. VALOR TOTAL R$ 483.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Boca do Acre - AM, 21 de junho de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:88EE1497

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2016CPL
PROCESSO N° 016/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FARDAMENTO), PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM, de conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR DOS ITENS: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA - ME, classificada para o Item I com o valor unitário de R$ 19,00 (Dezenove Reais). Item II, com o valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais). Item III, com o valor unitário de R$ 31,00 (Trinta e Um Reais).
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2016.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Senhora: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, pelas Contratadas.
FORNECEDORES REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2016 CPL.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:15A5245E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento de 27.06.2016, formulado pelo senhor Nataelson Dias Lima, com pedido de exoneração do cargo de Assessor III, da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte e Lazer, para tratamento de assuntos de interesse particular, a contar de 01 de julho do corrente ano.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONARADO da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E LAZER, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor NATAELSON DIAS LIMA, para tratamento de assunto de interesse particular, conforme Requerimento de 27 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 27 DE JUNHO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:682E4A87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 073/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba –LOB e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto de Nomeação nº 027/2016 – GPMB, de 19 de Maio de 2016;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Art. 181, da Lei Municipal Nº107/1984 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, bem como a perda dos direitos decorrentes;

COZINHEIRO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	**SAMUEL GOMES DE SOUZA**	1º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba(AM), 27 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:0AC89660

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº 034/2016-GPMB

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos, abaixo relacionados do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014 e Portaria nº 071/2016-GPMB, de 17 de Junho de 2016. Devendo os mesmos comparecer na Academia da Saúde, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Borba-AM (próximo a Escola Estadual Monsenhor Coutinho), Centro, Borba-AM, no dia 01/07/2016, a partir das 10 horas, para que desta forma, possam tomar posse nos cargos abaixo relacionados:

LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MARIA ANTONIA PEDRAÇA MARTINS	1º
2.	RENATA DE OLIVEIRA	2º

MOTORISTA

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GENERSON SOUZA DE OLIVEIRA	1º
2.	ROBERTO AGUIAR JÚNIOR	2º

SERVENTE DE OBRAS

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	CARLOS ANDRÉ SOUZA PEREIRA	1º
2.	ZERILDO MARTINS MENDONÇA	2º
3.	JOSÉ NILTOMAR GOMES DE GÓES	3º

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	LUIZ ROZIVALDO DE LIMA GÓES	1º
2.	JÚNIOR BARBOSA PAIVA	2º
3.	WISLEY CASTRO PINTO	3º
4.	ELZO CAMPOS VIEIRA	5º
5.	LEILSON BESSA PRADO	6º
6.	ALEX FROZ CHAVES	7º
7.	RAYDSON QUEIROZ DOS SANTOS	8º
8.	ALEUDSON REGES RAMOS	9º
9.	ROCK LANE DE SOUZA LEAL	10º

MENSAGEIRO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JAINARA DOS SANTOS MACIEL	1º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	FELIPE QUEIROZ PANTOJA	4º

Art. 2º Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borba(AM), 27 de Junho de 2016

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:4A6CB899

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 075/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB, e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos aprovados no Concurso Público, para os cargos: Servente de Obras e Agente de Vigilância Patrimonial Urbano;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 e Portaria nº071/2016-GPMB, de 17 de junho de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, que o candidato abaixo relacionado não atendeu os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme estabelecido no anexo I do Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

SERVENTE DE OBRAS

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	JONATHAN FROTA SANTANA	4º

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL URBANO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ABIMAEL DA PALMA MARQUES	4º

Art. 2º - Ficam os candidatos acima citados, impossibilitados de Nomeação e Posse do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme o Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014 no item II-dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo e nos subitens 6º e 8º prescritos, e Parágrafo Segundo do Art. 1º da Portaria nº 071/2016-GPMB.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba(AM), 27 de Junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:01141C68

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 074/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba–LOB, e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para o cargo de: Auxiliar Administrativo Urbano;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a realização de exames clínicos/ laboratoriais nas Unidades de Saúde do município de Borba/AM, destinados exclusivamente aos chamados de acordo com a ordem classificatória no concurso público e convocados através desta portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas dos cargos existentes;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a lista da Décima Sexta Chamada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **28/06/2016** a **30/06/2016**, das **8h00** às **11h00**, no prédio da Prefeitura de Borba, localizado à Av. Silvério Nery, S/Nº, Ipiranga, nesta cidade de Borba/AM, junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:

DÉCIMA SEXTA CHAMADA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

Ordem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANTONIO RENIER RAMOS VALENTE	1º
2.	ILDEJANE MONTEIRO FERREIRA	2º

Parágrafo Primeiro: Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste artigo deverão aguardar suas respectivas convocações.
Parágrafo Segundo: O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (original e cópia simples):

01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
09. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
11. Título Eleitoral.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil ou Bradesco).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).

Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:

Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):

01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde: Manoel de Paula Sá Júnior, Pe. Jorge Albertini no período de 28/06/2016 a 30/06/2016, nos horários de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para retirar a "Solicitação de Exames".
Parágrafo segundo: Com a "Solicitação de Exames" em mãos, agendar no Hospital Geral Vó Mundoca a realização dos exames Hemograma completo; Tipo sanguíneo – Fator RH; Urina – EAS; BHCG (somente para mulheres) e Radiografia do tórax, cujo referido agendamento é realizado a partir da 14h00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a "Solicitação de Exames" para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo quarto: Os aprovados e convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.

Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link:
http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Link de impressão:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do

03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.

Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba(AM), 27 de junho de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:6015D75D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 625/2016

LEI MUNICIPAL Nº 625 DE 22 DE JUNHO DE 2016

> "Dispõe sobre a criação do Distrito do Janauacá, no Município do Careiro, define seus limites e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 102, § 1º, Seção VII da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica criado o **DISTRITO DE JANAUCÁ,** com sede na Localidade da Vila do Samaúma.

Art. 2° O Distrito de Janauacá tem os seus limites assim definidos: Ponto Inicial: Lago do Janauacá com o Paraná do Janauacá. Do ponto inicial segue pelo Paraná do Janauacá até o limite como município de Careiro da Várzea, segue por este limite até o ponto de Coordenadas Geográficas: Latitude 3º22'16.87"S e Longitude 60º1'15.15"O. Desse ponto segue por uma linha seca no sentido Sudoeste até o Paraná do Araçá no ponto de Coordenadas Geográficas: Latitude 3º22'53.51"S e Longitude 60º1'32.95"O. Dai segue pelo Paraná do Araçá até um de seus afluentes, segue por este até encontrar a Rodovia BR-319, segue por esta até o Lago do Mocó, segue por este até o Igarapé do Mocó, segue por este até sua nascente dai segue por uma linha seca no sentido Oeste até a Cabeceira do Lago do Janauacá no ponto de Coordenadas Geográficas: Latitude3º37'36.20"S e Longitude 60º18'22.74"O. Dai segue pelo Lago do Janauacá até o ponto inicial e final do Perímetro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 22 de Junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:25703149

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP N° 01/2016

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório – **Tomada de Preços n° 01/2016**;

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - ADJUDICAR como vencedora a empresa **CONSTRUTORA GAGARIN CORREA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74**, com o valor de **R$ 313.663,55 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

II - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para a licitação na modalidade de **Tomada de Preços N° 01/2016** para o objeto de "**Adequação de edificação de Escola localizada na comunidade do Samaúma, zona rural, Careiro/AM**", conforme solicitado no supracitado Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9D972F39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2016. Data de assinatura: 27 de junho de 2016. Partes: Prefeitura Municipal de Careiro/AM e empresa Construtora Gagarin Correa Eirelli-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74. Objeto: Adequação de edificação de Escola localizada na comunidade do Samaúma, zona rural, Careiro/AM, conforme projeto básico. Valor Global: R$ 313.663,55 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Fontes dos Recursos: Unidade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.: 12.361.0062.1002.0000 - Const.,Amp.e/ou Ref.e Aquis.de Equip.de Escolas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 001/2016.

Careiro/AM, em 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:92A86E23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO de 27 de junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições lhe conferida por Lei.

Art. 1º **FICA AUTORIZADA** a empresa **CONSTRUTORA GAGARIN CORREA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74** a executar a **Adequação de edificação de Escola localizada na comunidade do Samaúma, zona rural, Careiro/AM, conforme projeto básico**, obedecendo fiel e integralmente, à todas as exigências e especificação gerais do Edital da Tomada de Preço nº 001/2016.

Art. 2º O prazo para a execução dos serviços e obras do objeto desta licitação é de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no Projeto Básico anexo do Edital da Tomada de Preço nº. 001/2016.

Art. 3º O valor global do presente contrato é de **R$ 313.663,55 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

§ 1º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.: 12.361.0062.1002.0000 - Const.,Amp.e/ou Ref.e Aquis.de Equip.de Escolas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

§ 2º O pagamento será efetuado em conformidade com a Cláusula Terceira do Termo de Contrato**.**

Art. 4º Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura, através de seus representantes, do modo a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, condições do contrato e do Edital, inclusive aplicação das penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

Careiro/AM, 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal do Careiro

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:1F593A20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP N° 02/2016

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório – **Tomada de Preços n° 02/2016**;

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - ADJUDICAR como vencedora a empresa **CONSTRUTORA GAGARIN CORREA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74**, com o valor de **R$ 313.521,64 (trezentos e treze mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

II - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para a licitação na modalidade de **Tomada de Preços N° 02/2016** para o objeto de "**Construção de Escola em alvenaria com 5 salas de aula, Comunidade São José, Mamori, zona rural, Careiro/AM, conforme projeto básico**", solicitado no supracitado Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F4A1C272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2016. Data de assinatura: 27 de junho de 2016. Partes: Prefeitura Municipal de Careiro/AM e empresa Construtora Gagarin Correa Eirelli-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74. Objeto: Construção de Escola em alvenaria com 5 salas de aula, Comunidade São José, Mamori, zona rural, Careiro/AM, conforme projeto básico. Valor Global: R$ 313.521,64 (trezentos e treze mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Fontes dos Recursos: Unidade:

02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.: 12.361.0062.1002.0000 - Const.,Amp.e/ou Ref.e Aquis.de Equip.de Escolas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 002/2016.

Careiro/AM, em 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2DB13CD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO de 27 de junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições lhe conferida por Lei.

Art. 1º **FICA AUTORIZADA** a empresa **CONSTRUTORA GAGARIN CORREA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 04.158.804/0001-74** a executar a **Construção de Escola em alvenaria com 5 salas de aula, Comunidade São José, Mamori, zona rural, Careiro/AM, conforme projeto básico**, obedecendo fiel e integralmente, à todas as exigências e especificação gerais do Edital da Tomada de Preço nº 002/2016.

Art. 2º O prazo para a execução dos serviços e obras do objeto desta licitação é de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no Projeto Básico anexo do Edital da Tomada de Preço nº. 002/2016.

Art. 3º O valor global do presente contrato é de **R$ 313.521,64 (trezentos e treze mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).**

§ 1º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.: 12.361.0062.1002.0000 - Const.,Amp.e/ou Ref.e Aquis.de Equip.de Escolas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

§ 2º O pagamento será efetuado em conformidade com a Cláusula Terceira do Termo de Contrato**.**

Art. 4º Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura, através de seus representantes, do modo a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, condições do contrato e do Edital, inclusive aplicação das penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

Careiro/AM, 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal do Careiro

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:24B49F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço PR nº 021/2016/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para registro de preços para Serviços de manutenção de rede elétrica de prédios públicos da sede e zona rural do município de Careiro/AM, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora para o Sistema de Registro de Preços a empresa JEAN CAMPELO DA SILVA - ME, CNPJ N° 08.073.624/0001-40 com o valor global de R$ 198.090,00 (cento e noventa e oito mil e noventa reais).

SALA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de junho de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:D656903E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 550, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **17/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Dorinéia Lopes Araújo;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **036**, referente ao lote de terras situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333**/2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1266.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **009/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. FICA CANCELADO o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **DORINÉIA LOPES ARAÚJO,** desmembrando o patrimônio de Nº **036,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F40CE54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 551, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Brenna Suzy Lima Rodrigues;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **424**, referente ao lote de terras situado a **Rua Itacoatiara** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **BRENNA SUZY LIMA RODRIGUES,** desmembrando o patrimônio de Nº **424,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itacoatiara** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:36593E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 552, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Clemilda Laranjeira Caba;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **485**, referente ao lote de terras situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **CLEMILDA LARANJEIRA CABA,** desmembrando o patrimônio de Nº **485,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6C882760

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 553, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **01/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Daivison Trindade de Oliveira;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **265**, referente ao lote de terras situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº **1270.2016.CGM.PMC** (fl.17) do Processo nº **045/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **DAIVISON TRINDADE DE OLIVEIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº

265, referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8C4E7501

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 554, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Daniele Maciel Souza;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **204**, referente ao lote de terras situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. FICA CANCELADO o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **DANIELE MACIEL SOUZA,** desmembrando o patrimônio de Nº **204,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9D2345B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 555, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **28/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Deime Anselmo da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **281**, referente ao lote de terras situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1267.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **050/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **DEIME ANSELMO DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **281,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:737BE372

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 556, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **28/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Erizete de Souza Azevedo;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **157**, referente ao lote de terras situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1257.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **028/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **ERIZETE DE SOUZA AZEVEDO,** desmembrando o patrimônio de Nº **157,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B3E41981

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 557, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Francenir Pereira da Mota;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **333**, referente ao lote de terras situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **FRANCENIR PEREIRA DA MOTA,** desmembrando o patrimônio de Nº **333,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:16A99FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 558, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **29/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Francisco Iromar Oliveira de Souza;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **029**, referente ao lote de terras situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 15-17); ratificado pelo parecer nº **1255.2016.CGM.PMC** (fl.18) do Processo nº **007/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **FRANCISCO IROMAR OLIVEIRA DE SOUZA,** desmembrando o patrimônio de Nº **029,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AB2A2BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 559, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **29/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Francisco Rocha de Oliveira;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **100**, referente ao lote de terras situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;

Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº **1252.2016.CGM.PMC** (fl.16) do Processo nº **018/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº **100,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1E634EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 560, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Gabriel da Silva Oliveira;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **565**, referente ao lote de terras situado a **Rua Iranduba** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1251.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **103/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº **565,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Iranduba** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:EDFED1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 561, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **29/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Gisele Martins de Melo Souza;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **147**, referente ao lote de terras situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1249.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **027/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **GISELE MARTINS DE MELO SOUZA,** desmembrando o patrimônio de Nº **147,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B18F237E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 562, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das

atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **25/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Helinety Santos da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **268**, referente ao lote de terras situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº **1258.2016.CGM.PMC** (fl.17) do Processo nº **046/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **HELINETY SANTOS DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **268,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0289568F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 563, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Walcione de Oliveira Chaves;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **503**, referente ao lote de terras situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **WALCIONE DE OLIVEIRA CHAVES,** desmembrando o patrimônio de Nº **503,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:7F3EE4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 564, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Sumaia Tavares Maia;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **064**, referente ao lote de terras situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **SUMAIA TAVARES MAIA,** desmembrando o patrimônio de Nº **064,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1F51BE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 565, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **25/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Walcimara Batista Gomes;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **207**, referente ao lote de terras situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1272.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **035/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **WALCIMARA BATISTA GOMES,** desmembrando o patrimônio de Nº **207,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0392D156

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 566, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **08/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Henrique Peres de Brito;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **087**, referente ao lote de terras situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº **1261.2016.CGM.PMC** (fl.15) do Processo nº **017/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **HENRIQUE PERES DE BRITO,** desmembrando o patrimônio de Nº **087,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AA138133

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 567, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Iraney Raylon Davila da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **062**, referente ao lote de terras situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº **1300.2016.CGM.PMC** (fl.17) do Processo nº **11/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **IRANEY RAYLON DAVILA DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **062,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Novo Airão** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:385E8ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 568, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Ivan Cardoso da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **502**, referente ao lote de terras situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **IVAN CARDOSO DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **502,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6C82762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 569, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **João Moreira Martins Filho;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **213**, referente ao lote de terras situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **JOÃO MOREIRA MARTINS FILHO,** desmembrando o patrimônio de Nº **213,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AE356E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 570, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Laureneide Lopes Nunes;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **340**, referente ao lote de terras situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **LAURENEIDE LOPES NUNES,** desmembrando o patrimônio de Nº **340,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:7FF1D328

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 571, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Leonice Ramos Gonçalves;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **445**, referente ao lote de terras situado a **Rua Itacoatiara** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **LEONICE RAMOS GONÇALCES,** desmembrando o patrimônio de Nº **445,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itacoatiara** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5CE0F51B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 572, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Lucicleide Bezerra de Menezes;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **255**, referente ao lote de terras situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **LUCICLEIDE BEZERRA DE MENEZES,** desmembrando o patrimônio de Nº **255,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:14B14F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 573, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Luiza Alves da Costa;**

Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **511**, referente ao lote de terras situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **LUIZA ALVES DA COSTA,** desmembrando o patrimônio de Nº **511,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Humaitá** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:FE987BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 574, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Manuel Henrique da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **392**, referente ao lote de terras situado a **Rua Beijamim Constant** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **MANUEL HENRIQUE DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **392,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beijamim Constant** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CFB8E9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 575, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Maria Socorro de Souza Lima;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **455**, referente ao lote de terras situado a **Rua Silves** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA,** desmembrando o patrimônio de Nº **455,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Silves** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:67E57A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 576, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das

atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Marilucy Figueiredo da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **308**, referente ao lote de terras situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **MARILUCY FIGUEIREDO DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **308,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8DE15904

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 577, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Ozenir da Costa Marinho;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **398**, referente ao lote de terras situado a **Rua Beijamim Constant** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **OZENIR DA COSTA MARINHO,** desmembrando o patrimônio de Nº **398,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beijamim Constant** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:00B5DC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 578, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Sanrley dos Santos Paz;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **228**, referente ao lote de terras situado a **Rua Fonte Boa** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **SANRLEY DOS SANTOS PAZ,** desmembrando o patrimônio de Nº **228,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Fonte Boa** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BD72D15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 579, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **29/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Sheila Maria de Souza;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **325**, referente ao lote de terras situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1243.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **057/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **SHEILA MARIA DE SOUZA,** desmembrando o patrimônio de Nº **325,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BA9221EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 580, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Socorro Souza da Silva;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **143**, referente ao lote de terras situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **SOCORRO SOUZA DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº **143,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Borba** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:69C6073F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N° 581, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de Terra, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **30/06/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária **Solange Santana de Lira;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **334**, referente ao lote de terras situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/**2016**, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº **1269.2016.CGM.PMC** (fl.24) do Processo nº **034/2015-SMDS-PMC**, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;
DECRETA:
Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **SOLANGE SANTANA DE LIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº **334,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:7C0AA713

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 528, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. José Edilmar Martins, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 016/2016-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **JOSÉ EDILMAR MARTINS,** acerca do tempo de contribuição e idade do interessado, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 em consonância com o artigo 48, inciso I, alínea "c" e artigo 51, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **JOSÉ EDILMAR MARTINS,** no cargo de Mestre de Obras - Classe "A", Grupo 10, Referência III, o qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 3.904,56 (três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 1.176,00 (Hum mil, cento e setenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 246,96 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), 21% (vinte e um por cento) segundo o Art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
VANTAGEM PESSOAL – no valor R$ 2.481,60 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) conforme dispõe o artigo 148, da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor 3.904,56 (três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/03.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09/05/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:626D8489

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre revisão de proventos de Aposentadoria, através do Decreto Municipal de 02 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito em exercício do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 021/2016 – ASJ, de 10/03/2016, bem como os documentos acostados aos autos do processo nº 022/2015-COARIPREV, atestando a presença de todos os requisitos elencados no artigo 14, inciso I e IV, da Lei Municipal nº 441/2005 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Coari).

R E S O L V E:

Art.1º. REVISAR, os proventos de aposentadoria da Sra. **SEBASTIANA SOARES DA SILVA**, constante do Decreto de 02 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 0987, de 04 de dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos do art. 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **SEBASTIANA SOARES DA SILVA**, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "C", Grupo 10, Referencia "V", matricula nº 87, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, a qual faz jus aos proventos integrais.

Art. 2º - A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS no valor de R$ 1.582,30 (Hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), constituído das seguintes parcelas:

VENCIMENTO BASE– no valor de R$ 1.297,00 (Hum mil, duzentos e noventa e sete reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 – Anexo V.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 285,30 (Duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), 22% (Vinte e dois por cento), segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS - R$ 1.582,30 (Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) nos termos do artigo 6º da EC 41/2003."

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de maio de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0A40D1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor municipal, *e dá outras providências.*

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores

públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º**. EXONERAR, a pedido,** a servidora municipal **MONALISA GADELHA CORDOVIL**, do cargo de Controladora Geral do Município, **Símbolo DS–1,** lotada na Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Coari**, a partir desta data.**
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º**.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:FAF07BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 487/2016 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agroeconomia, como responsáveis pela emissão das Declarações: de residência na zona rural e de atividades laborais do setor primário, para os(as) cidadãos(ãs) residentes e domiciliados (as) na zona rural do município de Coari, a partir desta data.

Servidor	Cargo
Andreia Nogueira de Souza	Diretora de Departamento
José Walcione Moura Barreto	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de junho de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:518C1ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 515, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Determina o retorno do servidor Izomar dos Anjos Silva ao serviço público da Prefeitura Municipal de Coari, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e VII do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 404, de 07/08/2003;
Considerando o disposto no Art. 14, Inciso II da Lei Municipal nº 441/2005;
Considerando, que o princípio da autotutela administrativa consiste no poder-de-ver de a Administração Pública em rever seus próprios Atos, quando estes apresentarem erros e vícios que os tornem ilegais ou contrários ao interesse público restaurando a regularidade da situação.
Considerando, o Parecer nº 2.926/2015-PGM, fls. 25 a 27, ratificado pelo Parecer nº 178/2016.CGM.PMC, exarado em 28/01/2016, fls. 30 e 31, do Processo nº 3618/2015-SEMAD-PMC;

DECRETA:

Art. 1º**. DETERMINAR** o retorno do servidor **IZOMAR DOS ANJOS SILVA**, ao quadro de pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Coari, no cargo de Oficial de Manutenção Civil – Pedreiro, Matrícula nº 1553, para o exercício das atribuições que lhe são próprias na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir desta data.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º**.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:32FB2B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 583, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor dos dependentes Gilmar Ferreira Barbosa, Yana Denise Silva Barbosa e Elias Emmanuel Silva Barbosa, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 033/2016-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 016/2016 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 3.382/2016 da Procuradoria Geral e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari.

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal. **PENSÃO POR MORTE,** em favor do companheiro senhor **GILMAR FERREIRA BARBOSA** em caráter vitalício, e aos menores **YANA DENISE SILVA BARBOSA** e **ELIAS EMMANUEL SILVA BARBOSA,** em caráter temporário, até completar 21 anos de idade, pelo falecimento da senhora **ANA RITA PEREIRA DA SILVA,** ex-

servidora pública municipal efetiva que exercia o cargo de Merendeira, Grupo 01, Classe A – Referência I.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO – no valor de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/06/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F9AD8989

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 058/2016-CMC-GP

DESIGNA Servidor PAULO RICARDO BARROSO DE FREITAS Diretor de recursos Humanos, que especifica, da Câmara Municipal de Codajás e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2016 DDRH/PRBF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Servidor ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade do servidor de empreender viagem a capital do Estado, à serviço da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor **PAULO RICARDO BARROSO DE FREITAS**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos**,** para viajar a cidade de Manaus/AM no período de 26**/06//2016 a 28/06/2016**, com retorno no dia 28**/06/2016,** para prestar informações sobre as alterações de dados da folha de pagamento.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 01 (uma) diária ao referido servidor, no valor de R$-400,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de junho de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 23**/06/2016**.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:9B6EDD3E

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 059 /2016-GVP/CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência;

CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 006/2016, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando 006/2016 GP/CAFF.

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia 26**/06/2016**, e retorno no dia **29/06/2016,** à serviço da Câmara Municipal de Codajas na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de junho 2016.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24**/06/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:AF6E096D

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 060/2016-GP/CMC.

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 006/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Coari, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AM.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Coari/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **28/06/2016**, e retorno no dia 01**/07/2016,** com o objetivo de participar do evento: 4º Seminário de direito Eleitoral : eleições 2016, promovido pelo TRE/AM.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor de R$- 500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24 de JUNHO de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24**/06/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:F33190B6

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 061/2016-GP/CMC

Designa o Servidor HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Secretário de Administração da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2016- G/SA/HON, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidor ao Município de Coari, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AM.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor **HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário de Administração**,** para viajar a cidade de Coari/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **28/06/2016**, e retorno no dia 01**/07/2016,** com o objetivo de participar do evento: 4º Seminário de direito Eleitoral : eleições 2016, promovido pelo TRE/AM.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias, ao referido Servidor, no valor de R$-400,00,cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de junho de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24**/06/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:39A2DA26

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 062/2016-CMC-GP

DESIGNA Servidor FRANCISCO SERGIO REIS DE OLIVEIRA Controlador Interno da Câmara Municipal de Codajás e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 003/2016 CI/FSRO, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Servidor ao Município de Coari, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AM.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor ***FRANCISCO SERGIO REIS DE OLIVEIRA***, Controlador Interno**,** para viajar a cidade de Coari/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **28/06/2016**, e retorno no dia 01**/07/2016,** com o objetivo de participar do evento: 4º Seminário de direito Eleitoral : eleições 2016, promovido pelo TRE/AM.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02(duas) diárias ao referido servidor, no valor de R$-400,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 24de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 24/06/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:C5A9B782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.002/2016

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2016 – CML/CODAJÁS

Codajás, 20 de junho de 2016.

Com fulcro nos arts 13, III e 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para as ***contratações dos instrutores* Silas de Oliveira Freitas e Lucila Viana Andrade Lopes*, *visando à realização de curso de Informática básica e artesanato, com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás***, no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R$1.000,00 (mil reais) para cada instrutor, já incluindo todas as despesas com alimentação e eventuais materiais a serem entregues durante o curso, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo administrativo.
Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para **Contratação dos instrutores SILAS DE OLIVEIRA FREITAS E LUCILA VIANA ANDRADE LOPES*, visando à realização de cursos de informática básica e artesanato*, com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás, pelo período de 12 (doze) MESES,** de acordo com os documentos que integram estes autos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços somente começará a correr a partir da assinatura do respectivo contrato.

Codajás, 20 de junho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:E1333732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.009/2016
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°002/2016

ESPECIE: Termo de Contrato nº 009/2016, oriundo Inexigibilidade nº 002/16.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e SILAS DE OLIVEIRA FREITAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE INFORMÁTICA BÁSICA, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 030101 - Fundo Municipal de assistência Social;**Dotação Orçamentária**: 0824400342053 - Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social;**Elemento de Despesa**: 339036
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 20 de junho de 2016.

_____
ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:93C7AB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.010/2016
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°002/2016

ESPECIE: Termo de Contrato nº 010/2016, oriundo Inexigibilidade nº 002/16.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e LUCILA VIANA ANDRADE LOPES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE ARTESANATO, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 030101 - Fundo Municipal de assistência Social;**Dotação Orçamentária**: 0824400342053 - Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social;**Elemento de Despesa**: 339036
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 20 de junho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:DDEBDCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 08 de julho de 2016, às 14h**, objetivando o Registro de Preços, para à aquisição de enxoval de bebê.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de 28/06/2016 até 07/07/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 27de junho 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:6B71A233

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em decorrência de erro de digitação, faz-se necessário a correção no objeto referente ao extrato de licitação publicados no dia 27/05/2016. Edição 1611, conforme a seguir:

Onde se lê: Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Leia-se: Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Envira (AM), 08 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:87E83F15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO TERMO ADITIVOS AO CONTRATO N° 107-2014

ERRATA TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/14

Publicado neste veículos Ano VII n° 1630 23/06/16.
ONDE SE LÊ - 5° TERMO ADITIVO
LEIA-SE - 4° TERMO ADITIVO

GUAJARA, 27 de junho de 2016

MANOEL HÉLIO A. DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:84962215

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 028/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:73806C02

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 029/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D058B8D9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 031/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CF57F7AE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 032/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1E7F580D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 033/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:09C1BCD8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 030/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 900,00 (Novecentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75697D6C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 027/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÕES ME, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:30BBB5D8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 057/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e ANA CLÉIA GOMES MARQUES., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9A6889C4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 055/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e ANTÔNIO GRACIANO MARTINS., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A8B9BFF5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de maio de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 097/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e CÂNDIDO LOPES DA SILVA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B46B0993

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de maio de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 100/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e DAILENE FERREIRA DO NASCIMENTO., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A8912B5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 054/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e EDICARLOS LIMA REIS., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F457EA81

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 053/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e EDICLEI CARDOSO DA COSTA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:293487D2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 058/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e EDINILCO PINTO TEIXEIRA. em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.000,00 (Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5D042A42

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 052/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e ELIAS DA SILV SARAIVA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:67DCE4F5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de maio de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 101/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e FRANCISCO GINALDO MORAIS DOS SANTOS., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E257DFF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de maio de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 099/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e GENIVAL FERREIRA BRITO., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1E097C6F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 105/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$7.000,00 (Sete Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AC09D7A8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 110/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JAQUELINE MENDONÇA AZEVEDO., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$4.00,00 (Quatro Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C8FCFEA6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de maio de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 098/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JOSÉ ODINIS PEREIRA DE OLIVEIRA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 4.000,00 (Quarto Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C3CFBB71

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 051/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JÚLIA PESTANA DA SILVA., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3B7160C0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 056/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e SEBASTIÃO DE JESUS DE ALMEIDA LOBATO., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10F0184D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 106/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e SEBASTIÃO MONTEIRO GONÇALVES., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$6.000,00 (Seis Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B556446B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 104/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e SOLANGE MENDONÇA DE MORAES., em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$5.000,00 (Cinco Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0474AB5A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 088/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e ANDRÉ REIS NOGUEIRA, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 900,00 (Novecentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F63F9FA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 026/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:686FAE1C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 089/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e DAURI FERNANDES DOS SANTOS, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AB37BE5B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 090/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e DAURI FERNANDES DOS SANTOS, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACD230FD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 095/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e FRANCISCA NETA CARDOSO DE AGUIAR, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C5C7B1F8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 096/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e FRANCISCA NETA CARDOSO DE AGUIAR, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD14351F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e FRANCISCO DE CASTRO TEIXEIRA, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:29C3524A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e FRANCISCO DE CASTRO TEIXEIRA, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4BF6E894

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 087/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JOÃO ADALTO MORAIS VINHORQUE, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:20A2DB1E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 21 de junho de 2016.

Modifica a redação do Item 4, do Extrato do Contrato nº 049/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e JOSÉ NILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, em 17/03/2016.

ONDE SE LÊ: 4.**VALOR MENSAL:** R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

LEIA-SE: 4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.**

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaita

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB20A502

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2016 CVBAM

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2016 CVBAM. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **PARTES:** CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS – DOADORA representada pelo seu Presidente, o Sr. Mário Aníbal Gomes da Costa Junior, e a PREFEITURA DE IPIXUNA – DONATÁRIA, representada pela sua Prefeita a Excelentíssima Senhora Aguimar Silvério da Silva. **OBJETO:** Doação de medicamentos e suplemento alimentar (1200 Unidades de Xarope ALCATOSS; 48 Unidades de Lecitina de Soja; 32 Mecadâmia; e 24 Herbage) para doações em ações de saúde no município de Ipixuna – AM.

Ipixuna – AM, 21 de junho de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:3E63A158

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2016.

CARTA CONTRATO: nº 143/2016 - ORIUNDO DA CARTA CONVITE: nº 030/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ: 04.628.533/0001-73.
CONTRATADO: E, RASORI NETO LTDA-EPP - CNPJ: 84.463.348/0001-05
OBJETO: LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE 3 (TRES) POÇOS ARTESIANOS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 123.501,90 (cento e vinte e três mil, quinhentos e um reais e noventa centavos).**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Declaro que foi Publicado no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município nos Termos do Art. 104 , § 1º " No caso não haver periódicos no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura".

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Servidor Responsável pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:FE380498

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 030/2016

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 030/2016-CGL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;

CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 030/2016-CGL/PMI – Objeto: **LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE 3 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa: **E. RASORI NETO LTDA-EPP** - CNPJ: 84.463.348/0001-05 - ENDEREÇO: AV RIO AMAZONAS N° 03 – CENTRO/IRANDUBA-AM, vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 123.501,90 (cento e vinte e três mil, quinhentos e um reais e noventa centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencias necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 14 de Abril de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA.

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:72308BD6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 484/2016 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 60% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **ANTONIO EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA**, é Servidor Comissionado, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Chefe de Setor;
CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016, no percentual de 60% (Sessenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ANTONIO EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA**, que ocupa cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Infrestrutura do Município de Iranduba.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:39F4CCFB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 485/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **AMANDA PAIVA POLINARIO,** na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **a partir 21/06/2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:41E07DDD

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 494/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 15/06/2016, Edição, que trata NOMEAÇÃO da Sra. ANA JAQUELINE TRAVESSA AMORIM, na função de FISCAL DE TERRAS - SETOR 07 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. Código Identificador: 88C5760F.

ONDE LÊ: PORTARIA 494/2016 – GAB/PMI

LEIA-SE: PORTARIA 394/2016 – GAB/PMI

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 394/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 15 de Junho de 2016

Iranduba, 27 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9099141E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 487/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **EMIVALDO DE SOUZA BRITO JÚNIOR**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a contar do dia 21/06/2016**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A2737FE3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 488/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **EMIVALDO DE SOUZA BRITO JÚNIOR**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a contar do dia 22/06/2016**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8872DF57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 489/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a contar do dia 21/06/2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 21 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:16744BF6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 023/2016 - INPREVI DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Senhora FLORINDA PUCU DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º; Art. 8º, I; Art. 9º & Art. 61º, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que à servidora **FLORINDA PUCU DA SILVA,** à vista da instrução do **PROCESSO Nº 014** de 19/06/2015, 2º cadeira, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, conforme assegura o **Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. 1988.**
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a contar de 06 de junho de 2016, à Senhora **FLORINDA PUCU DA SILVA,** servidora municipal no cargo de Professora de Educação Infantil, Fundamental e Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-SEMEI-AM; Matrícula 983-8A, de acordo com **Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. 1988 – Comum Provento Proporcional ao Tempo Contribuição - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações.** Em conformidade com o Art. 13º, §1º, d); Art. 17º, I, II & III; da Lei Municipal 123/05/07/2006.
Art. 2º - O provento é realizado a base do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – sicapweb.inforprev.com.br.
Art. 3º - O vencimento mensal é de **R$ 504,02** (Quinhentos e quatro reais e dois centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, segundo **Art. 1º §4º, Inciso I, e § 5º** da **Lei Nº 10.887 de 18 de junho de 2004,** no valor de **R$ 375,98** (Trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 880,00 (**Oitocentos e oitenta reais**).**
Art. 4º - O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. 13º, §1º, d); Art. 17º, I, II & III; da Lei Municipal 123/05/07/2006; em conformidade com o Art. 176 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-AM.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 6º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iranduba – AM, 06 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9898636E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 022/2016 - INPREVI DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao Senhor RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º; Art. 8º, I; Art. 9º & Art. 61º, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que o servidor **RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES,** à vista da instrução do **PROCESSO Nº 001/2015**, reuniu condições necessárias à aposentadoria **Voluntária por Idade,** nos termos da legislação anterior, conforme assegura o **Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F 1988.**
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a contar de 06 de junho de 2016, ao Senhor **RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES,** servidor municipal no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-Am; Matrícula 631-8A. De acordo com o **Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. 1988 – Provento Comum, Proporcional ao Tempo de Contribuição, Sem Paridade, Média das 80% maiores Remunerações.** Em conformidade com o **Art. 13º, § 1º, alínea d); Art. 17º, Incisos I, II & III** da Lei Municipal 123 de 05/07/2006.
Art. 2º - O provento é à base do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões-SICAPWEB/ONLINE. O valor do provento mensal é de **R$ 432,35** (Quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, segundo **Art. 1º §4º, Inciso I, e § 5º** da **Lei Nº 10.887 de 18 de junho de 2004,** no valor de **R$ 447,65** (Quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o provento mensal a ser pago no valor de **R$ 880,00 (**Oitocentos e oitenta reais**).**
Art. 3º - O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. **16, Inciso I, II, III, §§ 1º e 2º** da Lei Municipal 123/05/07/2006; em conformidade com o Art. 176 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iranduba – AM, 06 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6C6FD8DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 028, DE 27 DE JUNHO DE 2016 - IMPREVI

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer Cargo de Provimento Efetivo, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a classificação no Concurso Público - Edital nº 001/2015-IMPREVI e 3º. Edital de Convocação de Nomeação e Posse/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR nos termos de artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 287, de 23 de setembro de 2014, que altera os Anexos II, III da Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro de 2010, à vista de habilitação em Concurso público, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, conforme a especificação constante abaixo:

Cargo: Médico Perito Previdenciário

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENAN NASCIMENTO BARROS	3º.

Art. 2º - O nomeado pela presente Portaria, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos previstos em lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 27 de junho de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F068167C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 005/2016 – SAAE

Espécie: Termo de Contrato nº 005/2016 – SAAE. Data de Assinatura: 14 de Junho de 2016. Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** e a empresa **AJURICABA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.489.166/0001-37. Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: **EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DO PT 31 E PT 37, CONSTRUÇÃO DE 02 POÇO PT 58 E PT 59**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. º 001/2016 – CPL. Valor Global: R$ 509.875,78 (quinhentos e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 0501. 17.512.0102.1019 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, 4.4.90.51.50 – Obras e Instalações

Itacoatiara/AM, 24 de Junho de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente do SAAE

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos, em 14 de junho de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:1942DC60

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 001/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 001/2016-CGL/SAAE; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para os **Serviços de Manutenção Mecânica dos Veículos do SAAE. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa **ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - ME,** para todos itens das planilhas A 01 a 11, B 01,02,03, C 01 a 07, D 01, 02, 03, E 01, 02, 03, o valor dos itens apregoados importa em R$ 94.034,00 (Noventa e quatro mil e trinta e quatro reais)**;**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, em 16 de junho de 2016.

EMÍLIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente do SAAE

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 16 de junho de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:979033D1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2016-CPL/SAAE, realizado em 14/06/2016; **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara e fornecedor listado no quadro abaixo; OBJETO: os Serviços de Manutenção Mecânica dos Veículos do SAAE, para atender este órgão do governo municipal; **VALOR:** R$ 94.038,00 (Noventa e quatro mil e trinta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **EMPRESA: ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - ME**

A) SERVIÇOS MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA ESTIMADA (de trabalho)	PREÇO UNITÁRIO
1	Mecânica em geral.	50	R$ 150,00
2	Mecânica em motor.	30	R$ 150,00
3	Mecânica em suspensão e freios.	60	R$ 150,00
4	Mecânica em serviços de sistemas de direção hidráulica.	30	R$ 150,00
5	Mecânica em serviços de sistemas de transmissão.	30	R$ 150,00
6	Mecânica em serviços elétrico e injeção eletrônica.	30	R$ 150,00
7	Mecânica em serviços de radiador.	15	R$ 150,00
8	Retifica de motor a diesel, ajuste e montagem	15	R$ 293,00
9	Retifica de motor a gasolina, ajuste e montagem	15	R$ 283,00
10	Funilaria e pintura	50	R$ 99,00
11	Tapeçaria	20	R$ 64,00
TOTAL			

B) SERVIÇOS MECÂNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA ESTIMADA (de trabalho)	PREÇO UNITÁRIO
1	Mecânica em geral (motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, transmissão, escapamento, etc.)	120	R$ 150,00
2	Retifica de motor a gasolina, ajuste e montagem	30	R$ 283,00
3	Funilaria e pintura	60	R$ 99,00
TOTAL			

C) SERVIÇOS DE LAVAGEM

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE (*) SIMPLES (**) COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO
1	F 4000 (*)	24	R$ 48,00
2	F 4000(**)	12	R$ 99,00
3	PICK UP STRADA (*)	24	R$ 28,00
4	PICK UP STRADA (**)	12	R$ 48,00
5	PICK UP D 10 (*)	24	R$ 28,00
6	PICK UP D 10 (**)	12	R$ 49,00
7	MOTOCICLETA (*)	84	R$ 13,00
TOTAL			

D) SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CONSERTOS E MONTAGENS	PREÇO UNITÁRIO
1	F 4000	24	R$ 23,00
2	PICK UP STRADA	24	R$ 19,00
3	PICK UP D 10	24	R$ 19,00
4	MOTOCICLETA	120	R$ 16,00
TOTAL			

E) SERVIÇOS EM RODAS E DIREÇÃO, GEOMETRIA E ALINHAMENTO

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	F 4000	12	R$ 27,00
2	PICK UP STRADA	12	R$ 14,00
3	PICK UP D 10	12	R$ 14,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – Órgão Gerenciador da Ata

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 17 de junho de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Itacoatiara/AM, em 28 de junho de 2016.

Serviço Autônomo de água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:4DBC8E62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 076-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2016-PMM
PROCESSO Nº. 7985/1131.0003251-2016-PMM
CARTA CONVITE Nº. 102/2016-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 076/2016-PMM, celebrado em 27/06/2016.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **ALEXANDRE L.DE SOUZA - ME, CNPJ 04.326.533/0001-19.**
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto em prédios públicos, no município de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7985/1131.0003251-2016-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 78.750,00 (Setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), Classificação Orçamentária: 04.122.011.2002 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 00169-R.P.
5. PRAZO: 06 (seis) meses a contar do dia 27/06/2016 a 24/12/2016, conforme menciona o contrato.

Manacapuru, 27 de Junho de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:ABA0ED41

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV.102-2016

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 102/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 7985/1131.0003251-2016-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada para os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto em prédios públicos, no município de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7985/1131.0003251-2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **ALEXANDRE L.DE SOUZA - ME, CNPJ 04.326.533/0001-19** com o valor global de **R$ 78.750,00 (Setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)** no período de 06(seis) meses, Classificação Orçamentária: 04.122.0011.2002 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 00169-R.P, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 7985/1131.0003251-2016-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Junho de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2768B2A9

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2016-CGPL

A Secretária Municipal de Saúde – SEMSA no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 033/2016-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 7582/11310002943/2016-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, para a melhoria do atendimento à população;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção em equipamento de Raio-X, para suprir as necessidades Hospital Regional de Manacapuru, no período de 20 (vinte) dias, conforme termo de referência, oriundo do Processo Administrativo nº. 7582/11310002943/2016-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação mencionada no relatório acima descrito ADJUDICANDO a empresa SERMEQ SERVIÇO E COM. EM EQUIP. MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº14.174.767/0001-41 com o valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 10.302.0011.2013 (Manutenção da Secretaria de Saúde); Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: FUS.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, em 16 de Maio de 2016.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2016-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de Maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A19B9306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **VANJOYCE MARQUES DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos catorze dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VANJOYCE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 23671793, SESEG-AM, e do CPF N.º 009.426.842-81 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **14/04/2016** (Catorze de Abril de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (**Dois mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia,

podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Abril de 2016.

_____
VANJOYCE MARQUES DA SILVA
_____
Sec. Mul de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4335D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2016 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **OGLEIDE MAXIMINO REIS,** na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Maio do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **OGLEIDE MAXIMINO REIS,** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0929500-3 e do CPF nº 344.718.982-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.760,00** (Mil setecentos e sessenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Maio de 2016.

_____
OGLEIDE MAXIMINO REIS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FCBC051C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2016 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALBERTA ETELVINA DE ALBUQUERQUE VILAGELIN,** na forma seguinte:

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o (a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALBERTA ETELVINA DE ALBUQUERQUE VILAGELIN,** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1623838-9 e do CPF nº 717.350.382-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.760,00** (Mil setecentos e sessenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 18 de Maio de 2016.

_____
ALBERTA ETELVINA DE A.VILAGELIN
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:547F8D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 390/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **IZABEL RODRIGUES CATIQUE,** na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Maio do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IZABEL RODRIGUES CATIQUE,** brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1337767-1 e do CPF nº 214.489.142-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Maio de 2016.

_____
IZABEL RODRIGUES CATIQUE
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0E73ECD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 391/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELZA FERREIRA DE MAGALHÃES,** na forma seguinte:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELZA FERREIRA DE MAGALHÃES,** brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1758390-0 e do CPF nº 779.466.422-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Abril de 2016.

_____
ELZA FERREIRA DE MAGALHÃES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:15EC06D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 392/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ROSILANE COSTA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSILANE COSTA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR SERV. GERAIS,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1577139-3 e do CPF nº 724.028.812-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de

dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 18 de Abril de 2016.

_____
ROSILANE COSTA DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:90A6A6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 393/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRA,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0967779-8 e do CPF nº 346.202.572-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Abril de 2016.

_____
RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D339D45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 394/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DAMARES ARAÚJO VASCONCELOS,** na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMARES ARAÚJO VASCONCELOS,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1356205-3 e do CPF nº 705.935.072-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme

normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Abril de 2016.

_____
DAMARES ARAÚJO VASCONCELOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E6E2B0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 395/2016 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **GESSANDRO PINHEIRO GORDIM,** na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GESSANDRO PINHEIRO GORDIM,** brasileiro (a), na função de **MOTORISTA,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 17233330 e do CPF nº 786.464.212-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Abril de 2016.

_____
GESSANDRO PINHEIRO GORDIM
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B50A9680

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
FAMILIAS SELECIONADAS NA 1º PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

A Comissão do Programa da família Acolhedora, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a relação das famílias selecionadas que preencheram os requisitos do edital nº 02.

FAMILIAS SELECIONADAS NA PRIMEIRA ETAPA

NORINA VIEIRA DE SOUZA	**RG: 2381201-0**
IVANITA CALDEIRA LIMA	**RG: 1035356-9**
ALINDOMAR DA SILVA LOPES	**RG: 1137461-6**
IZAURA MARQUES PRAIA	**RG: 1052856-3**
VALERICA VIEIRA DA SILVA	**RG: 2695456-7**
LUIZ TEIXEIRA PONTES	**RG: MG/257363-8**

ELCILENE PEREIRA DA COSTA
Assistente Social
CRESS 15ª Região – 5666
Coordenação Programa Família Acolhedora

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EF343CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL Nº 015/2016

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **ALDENIR MARQUES DE OLIVEIRA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Estrada do Calado Km 06 No Ramal Antônio Picanço na Comunidade Palestina- Manacapuru/Am, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com o Ramal Antônio Picanço, medindo do M-01 ao M-02, uma distância de 150,00metros no azimute 217º; pelo LADO DIREITO, limitando-se com propriedade do senhor Assis Mendes de Souza, medindo do M-02 ao M-03, uma distância de 300,00 metros no azimute de 307º; pelos FUNDOS,limitando-se com Igarapé do Clemente, medindo do M-3 ao M-4 uma distância de 150,00 metros no azimute de 30º; LADO ESQUERDO, limitando-se com a propriedade do senhor Alderi Marques de Oliveira, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 300,00metros no azimute de 130º.
Com uma área de 45.000,00 m² um perímetro de 900,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 24 dias mês de junho de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:97856ECE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 094/2016 – GP, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Humaitá e ao Distrito de Santo Antonio do Matupi – Estado do Amazonas,
RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar à sede do Município de Humaitá e à sede do Distrito de Santo Antonio do Matupi, no Município de Manicoré - Estado do Amazonas – para representar este Poder Legislativo Municipal, em uma reunião com os Produtores Rurais, Assentados do INCRA e demais lideranças comunitárias.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.990,65 (Um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 24 (vinte e quatro) de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente, em Exercício

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:4BB2D8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2016 PROCESSO SELETIVO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA SEGUNDO SEMESTRE DE 2016

Estabelece critérios para inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação no Programa Municipal de Concessão de BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituídas pela Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pelo presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 805/2013 de 11 de Março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 268/2013, de 25 de abril de 2013, torna público **QUE NO PERÍODO DE 15 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE JULHO DE 2016, ESTARÁ RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DAS BOLSAS UNIVERSITÁRIAS** para o segundo semestre de 2016, a estudantes manicoreenses cursando Ensino Superior fora das delimitações territoriais do município, de acordo com as normas deste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital destina-se a determinar os critérios de inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários aos estudantes universitários matriculados em instituições de Ensino Superior situadas em localidades fora das delimitações do Município de Manicoré para o 2º Semestre de 2016.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Inscrições;e/ou renovação - período de 15/06 a 31/07/2016
2.2. Análise da documentação dos Candidatos – 01/08 a 09/08/2016.
2.3. Divulgação do Resultado – 10/08/2016.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:
I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;
II - Apresentar documentação que comprove renda bruta familiar mensal, não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;
III - Comprovar residência em Manicoré de, pelo menos, 05 (cinco anos);
IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
V - Comprovar que cursou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no Município de Manicoré;
VI - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

4.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Requerimento de solicitação da bolsa dirigido ao Prefeito, fornecido pela Prefeitura; (INSCRIÇÃO)
4.2. Cópia da cédula de identidade; (INSCRIÇÃO)
4.3. Cópia do CPF, Título de eleitor com domicílio na 16ª Zona Eleitoral (INSCRIÇÃO)
4.4. Comprovante de residência em Manicoré; (INSCRIÇÃO)
4.5. Uma foto 3 x 4 (não instantânea); (INSCRIÇÃO)
4.6. Comprovante de matrícula no Curso Superior; (RENOVAÇÃO)
4.7. Histórico escolar da instituição de Ensino Superior; (RENOVAÇÃO)
4.8. Informações de telefone e conta-corrente; (INSCRIÇÃO)
4.9. Questionário socioeconômico. (INSCRIÇÃO)
4.10.Termo de Compromisso, fornecido pela Prefeitura;
4.11Declaração de Rendimentos, – Conforme Modelo fornecido pela Prefeitura
4.12. Histórico escolar do Ensino Médio. (INSCRIÇÃO)
4.13.Certificado escolar do Ensino Médio. (INSCRIÇÃO)

4.14.Cópia do cartão da conta corrente (Banco do Brasil ou Bradesco). (INSCRIÇÃO)

5. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

5.1. **LOCAL**: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
5.2. **ENDEREÇO**: Av. Getúlio Vargas n° 574 – Centro – Manicoré/AM. CEP 69.280-000 Fone: (97) 3385-2257.
5.3. **DATA**: 15/06/2016 a 31/07/2016
5.4. **HORÁRIO**: 08h00 às 13h00
5.5. **DIAS DA SEMANA**: De segunda a sexta-feira

6. VAGAS E VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

6.1. Quantidade de Bolsas: 210 (duzentas e dez).
6.1.1. Ficam assegurados 5% (Cinco por cento) das bolsas para alunos universitários portadores de necessidades especiais, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013, cujo percentual poderá ser preenchido por outros candidatos caso não haja demanda de portadores de necessidades especiais.
6.2. Valor: **R$ 300,00** (Trezentos Reais), sendo que para os beneficiários enquadrados no § 3° do Art. 3° da Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013, o valor será **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta e oito reais).
6.3. Período da concessão: Agosto a Dezembro de 2016.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção e classificação dos candidatos aptos a receber bolsas de estudos, obedecerão ao critério social, visando apenas os candidatos economicamente carentes, que comprovem renda bruta familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimo nacional vigente.
7.2. No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:
7.2.1. A menor renda familiar;
7.2.3. Que possua maior tempo de residência em Manicoré.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A relação dos candidatos selecionados será divulgada através de Edital que será afixado na Prefeitura de Manicoré, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
8.2. O prazo para recursos será de 24 horas a partir da data de publicação do Edital de divulgação da relação dos candidatos selecionados;
8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Gestora do Programa no prazo de 24 horas a partir da data de seu recebimento.
8.4. O Resultado Final será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 14/08/2016.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O bolsista beneficiado deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso, nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, sob pena de desclassificação.

9.2. Os valores das bolsas de estudos serão depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Manicoré, em conta corrente própria do beneficiário, até o décimo dia do mês subseqüente.

9.3. Os universitários selecionados prestarão, a partir da conclusão do seu curso, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em uma secretaria municipal, em função afim à área de sua formação.

9.4. A prefeitura de Manicoré poderá, no interesse da Administração e por indisponibilidade de vaga no seu Quadro de Pessoal, quando da conclusão do curso pelo beneficiário, abdicar do direito previsto no item 9.3 deste Edital.

9.5. Para efeito deste edital, considerar-se-á como renda familiar a renda total bruta recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.

9.7. A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital para seleção e divulgação da relação final dos candidatos selecionados, ficará ao encargo da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária criada pelo Decreto nº 268/2013 de 25 de abril de 2013.

Manicoré – (AM), 15 de Junho de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:637F032A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 002/2016 - CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 002/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos (motos, carros, ônibus, vans e ambulância) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã"**;
II - Para a Empresa: **MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME, CNPJ.: 07.343.572/0001-12,** vencedora dos itens 01 com o valor de R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais); item 02 com o valor de R$ 2.840,00 (Dois mil oitocentos e quarenta reais); item 03 com o valor de R$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais); item 04 com o valor de R$ 6.090,00 (Seis mil e noventa reais); item 05 com o valor de R$ 18.890,00 (Dezoito mil oitocentos e noventa reais); item 06 com o valor de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais); item 07 com o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); item 08 com o valor de R$ 24.675,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais); item 09 com o valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais); item 10 com o valor de R$ 1.207,50 (Um mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos) e item 11 com o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 30 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:978B5DD6

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 010/2016 - CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 010/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2016/2017 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARAÃ"**.

II – Para as Empresa: **PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP, itens 01, com valor de R$ 5,16 (Cinco reais e dezesseis centavos), 07 com o valor de R$ 4,00 (Quatro reais), 15 com o valor de R$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos), item 16 com o valor de R$ 6,00 (Seis reais), item 24 com o valor de R$ 3,30 (Três reais e trinta centavos), item 30 com o valor de R$ 4,00 (Quatro reais), item 33 com o valor de R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) e item 37, com o valor de R$ 19,00 (Dezenove reais).**
Empresa: **K M DE S GOMES – ME, itens 02 com o valor de R$ 3,65 (Três reais e sessenta centavos), item 05 com o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), item 11 com o valor de R$ 10,45 (Dez reais e quarenta e cinco centavos), item 17 R$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos), item 19 com o valor de R$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos), item 21 com o valor de R$ 0,36 (Trinta e seis centavos), item 25 com o valor de R$ 7,00 (Sete reais), item 27 com o valor de R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), item 31 com o valor de R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), item 35 com o valor de R$ 5,77 (Cinco reais e setenta e sete centavos), item 42 com o valor de R$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos), item 43 com o valor de R$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), item 44 com o valor de R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) e item 45 com o valor de R$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais).**
Empresa: **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, itens 03 com o valor de R$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos), item 09 com o valor de R$ 7,00 (Sete reais), item 12 com o valor R$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos), item 20 com o valor de R$ 10,00 (Dez reais), item 29 com o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), item 32 com o valor de R$ 6,40 (Seis reais e quarenta centavos), item 40 com o valor de R$ 7,60 (Sete reais e sessenta centavos) e item 41 com o valor de R$ 8,35 (Oito reais e trinta e cinco centavos).**
Empresa: **E. DA S. CHAVES – ME, itens 04 com o valor de R$ 8,00 (Oito reais), item 08 com o valor de R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos), item 10 com o valor de R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 1,20 (Um real e vinte centavos), item 14 com o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), item 22 com o valor de R$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos), item 23 com o valor de R$ 7,00 (Sete reais), e item 46 com o valor de R$ 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos).**
Empresa: **Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, itens 06 com o valor de R$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos), item 18 com o valor de R$ 10,80 (Dez reais e oitenta centavos), item 26 com o valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), item 28 com o valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais), item 34 com o valor de R$ 30,50 (Trinta reais e cinquenta centavos), item 36 com o valor de R$ 13,45 (Treze reais e quarenta e cinco centavos), item 38 com o valor de R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos) e item 39 com o valor de R$ 8,00 (Oito reais).**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 13 de junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:2B6EE693

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 011/2016 - CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 011/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"Eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã"**.

II – Para a Empresa: **M. DE S. CELANI – ME, CNPJ.: 18.985.399/0001-72, vencedora do presente certame licitatório com os seguintes valores, item 01 com o valor de R$ 51.590,19 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa reais e dezenove centavos); item 02 com o valor de R$ 80.257,14 (Oitenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); item 03 com o valor R$ 1.887,22 (Um mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos); item 04 com o valor de R$ 3.026,66 (Três mil vinte e seis reais e sessenta e seis centavos); item 05 com o valor de R$ 102.415,10 (Cento e dois mil quatrocentos e quis reais e dez centavos); item 06 com o valor de R$ 212.787,74 (Duzentos e doze mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos); item 07 com o valor de R$ 266.348,53 (Duzentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos); item 08 com o valor de R$ 10.236,20 (Dez mil duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos); item 09 com o valor de R$ 481.917,44 (Quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); item 10 com o valor de R$ 48.607,98 (Quarenta e oito mil seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos); item 11 com o valor de R$ 245.980,13 (Duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e treze centavos); item 12 com o valor de R$ 184.783,31 (Cento e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos); item 13 com o valor de R$ 11.900,66 (Onze mil novecentos reais e sessenta e seis centavos); item 14 com o valor de R$ 58.852,26 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos); item 15 com o valor de R$ 80.056,36 (Oitenta mil cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos); item 16 com o valor de R$ 59.353,87 (Cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos); item 17 com o valor de R$ 25.018,11 (Vinte e cinco mil dezoito reais e onze centavos); item 18 com o valor de R$ 25.018,11 (Vinte e cinco mil dezoito reais e onze centavos); item 19 com o valor de R$ 4.318,00 (Quatro mil trezentos e dezoito reais) e item 20 com o valor de R$ 267.536,93 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global de R$**

2.196.873,83 (Dois milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 20 de junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:BA0A85FA

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **M. DE S. CELANI – ME**, pessoa jurídica de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob o nº. CNPJ.: 18.985.399/0001-72, sediada à Avenida Juruá, 616, Juruá – Tefé/AM, CEP.: 69.470-000, representada pelo Sr. Marcelo de Siqueira Celani, portado da Carteira de Identidade nº. 1050733-7 e CPF nº. 436.874.072-68, doravante denominado **Fornecedor/Prestador de Serviço**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"Eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços licitados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **011/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA DETENTORA DOS SERVIÇOS: M. DE S. CELANI – ME.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços Preliminares)	**R$ 51.590,19**
2	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços canteiro de obras)	**R$ 80.257,14**
3	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Locação de Obra)	**R$ 1.887,22**
4	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Movimento de Terra)	**R$ 3.026,66**
5	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Fundações e Estrutura)	**R$ 102.415,10**
6	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços em Paredes e Painéis)	**R$ 212.787,74**
7	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Cobertura)	**R$ 266.348,53**
8	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços em Estruturas Metálicas Diversas)	**R$ 10.236,20**
9	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços em Esquadrias/Ferragens/Vidros)	**R$ 481.917,74**
10	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços em Vidros/Espelhos)	**R$ 48.607,98**
11	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Instalações Elétricas/Eletrificações e Luminárias Externas)	**R$ 245.980,13**
12	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Instalações Hidro – Sanitárias)	**R$ 184.783,31**
13	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviço de Impermeabilização e Proteções Diversas)	**R$ 11.900,66**
14	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviço de Revestimento e Tratamento de Superfície)	**R$ 58.852,26**
15	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços em pisos)	**R$ 80.056,36**
16	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Pinturas)	**R$ 59.353,87**
17	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Urbanização)	**R$ 25.018,11**
18	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Limpeza e Arremates Finais)	**R$ 4.318,00**
19	1	SERV.	Serviços de pequenos reparos (Serviços de Pavimentação)	**R$ 267.536,93**

*** Os valores detalhados estão descritos na proposta de preço original que faz parte integrante desta Ata de Registro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviço será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**:
7.3.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a execução dos serviços será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o PRESTADOR DE SERVIÇOS der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Prestado de Serviços, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 20 de junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

M. DE S. CELANI – ME
CNPJ.: 18.985.399/0001-72

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:BD85C5AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 028/2016/SRP – CML/MAUÉS, no dia 08 de julho de 2016, às 10h00min, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica, por Sistema de Registro de Preço, visando os Serviços de locação de Barcos para atender as necessidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maués quanto a operacionalização de visitas técnicas das Equipes à área rural do município de Maués**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 28/06/2016 à 07/07/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 27 de junho de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:97CCA98B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016 – CML

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM, torna público que abre a contagem de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata da sessão, para as empresas se manifestarem caso tenham interesse em sua habilitação ou inabilitação.

Nova Olinda do Norte - AM, 27 de Junho de 2016.

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Eligelson Lacerda da Silva
Código Identificador:63FB5637

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER MINISTERIAL E ACÓRDÃO DO IMPOSTO SINDICAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Processo: 0005120-85.2013.8.04.0000

Parecer: 048.2015.20.2.1.983829.2015.22774

Classe: Mandado de Segurança (2000120)
Assunto: Contribuição Sindical (3001773)
Impetrante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto da Eva
Impetrado: Prefeito do Município de Rio Preto da Eva

Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado

Colendas Câmaras,
Eminente Desembargadora Relatora,

Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança, impetrado por Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Preto da Eva - SISERPE, contra suposto ato ilegal cometido pelo Prefeito do Município de Rio Preto da Eva.
Relata o impetrante que é pessoa jurídica legalmente constituída, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, estando apto a atuar no exercício de suas funções.
Aduz que a autoridade apontada como coatora, sob o argumento que o sindicato não possui registro no Ministério do Trabalho, tem se recusado a efetuar os descontos e repasses da contribuição sindical mensal,

bem como tem se recusado a proceder ao desconto e repasse do imposto sindical, correspondente ao desconto anual dos rendimentos de todos os servidores públicos municipais (sindicalizados ou não).
Sustenta também que a autoridade coatora determinou que os servidores integrantes da diretoria do Sindicato retornassem imediatamente às atividades laborais, sob pena de terem descontados de seus salários os dias não trabalhados, desrespeitando o direito à licença para desempenho de mandato classista.
Requer seja concedida liminar para determinar à autoridade coatora: a) que proceda ao repasse da contribuição mensal dos servidores sindicalizados, referente aos meses de dezembro de 2012, março, abril e maio de 2013, os quais foram descontados e não repassados ao Sindicato, bem como dos próximos meses a vencer; b) que proceda ao desconto e repasse do imposto sindical anual, na próxima folha de pagamento, acrescida da multa de 10% (dez por cento); c) que seja respeitado o direito de afastamento dos servidores integrantes da diretoria sindical, tendo em vista a permissão conferida pelo art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Ao final, requer a concessão definitiva da segurança.

Sem informações da autoridade coatora e sem qualquer manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Rio Preto da Eva, Decisão da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, às fls. 65, não verificando a necessidade de concessão da liminar requerida.

Assim, vieram-me os autos com vista. É o relatório.
Passo a considerar**.**

– DA CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA

– Do direito ao repasse da contribuição sindical anual de todos os servidores e da mensalidade sindical dos servidores filiados

Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores em geral a livre associação sindical, sendo essa prerrogativa inserida entre os direitos sociais e estendida aos servidores públicos pelo art. 37, VI, da Carta Magna.
Apesar de não poder se exigir de ninguém a associação a entidade sindical, todos estão obrigados a contribuir para a sua sustentação, por serem entes habilitados a representar toda a categoria profissional, tanto associados quanto não-associados, sendo as conquistas compartilhadas por todos os servidores daquela categoria.
Para o custeio parcial das atividades sindicais, a Carta da República autorizou a criação de contribuição social de interesse das categorias profissionais ou econômicas, espécie de tributo previsto no art. 149, *caput.*
A contribuição sindical, de caráter legal e compulsório, não se confunde com a denominada contribuição confederativa, sobre a qual dispõe a

primeira parte do art. 8º, IV, da Constituição Federal1, devendo essa ser fixada em assembleia geral, sendo devida apenas pelos filiados ao sindicato, conforme consolidado na Súmula 666, do STF2.
Com efeito, a contribuição prevista em lei (contribuição sindical) não fica prejudicada pela exigência da contribuição confederativa (mensalidade devida apenas aos filiados do sindicato).
Por sua vez, mister observar que a orientação jurisprudencial do STF é no sentido de considerar autoaplicável a norma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, de forma que sua exigência dos servidores públicos independe de lei específica:

CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS. Art. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. - A contribuição sindical instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição Federal constitui norma dotada de auto- aplicabilidade, não dependendo, para ser cobrada, de lei integrativa. II. - Compete aos sindicatos de servidores públicos a cobrança da contribuição legal, independentemente de lei regulamentadora Art. 8º, IV, CF: a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Súmula 666 do STF: A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

específica. III. - Agravo não provido.(STF, AI-AgR 456634/RJ - 2ª Turma - Rel. Min. Carlos Velloso - j. 13.12. 2005)

Sobre a referida contribuição sindical, obrigatória a todos os servidores (filiados ou não), dispõe a CLT:

Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do imposto sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

Art. 589. Da importância da arrecadação da

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 5 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:
I- para os empregadores:
5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
15% (quinze por cento) para a federação;
60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
II - para os trabalhadores:
5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
10% (dez por cento) para a central sindical;
15% (quinze por cento) para a federação;
60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 6 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Com efeito, as organizações sindicais no Brasil são estabelecidas pelo sistema confederativo, em que os sindicatos representativos consistem na menor unidade de representação profissional, que não podem ter base territorial inferior a de um município.
Nesse sentido, a interpretação sistemática do art. 579, da CLT, conduz ao entendimento de que o legislador destinou uma parcela da contribuição sindical para cada nível do sistema confederativo, de acordo com os percentuais previstos no art. 589.
In casu, o impetrante por ser sindicato representativo da categoria dos servidores públicos do Município de Rio Preto da Eva, fará jus a 60% (sessenta por cento) da arrecadação, conforme versa o art. 589, II, d, da CLT.
Contudo, analisando os autos, verifica-se que a autoridade coatora não estaria repassando a contribuição sindical anual, obrigatória a todos os servidores, bem como a mensalidade sindical dos servidores filiados, ao argumento de que o referido sindicato não possui registro do Ministério do Trabalho e Emprego.
No entanto, entendo ser desnecessário o registro junto ao MTE para se exigir o recolhimento e o repasse da contribuição sindical e da mensalidade sindical dos filiados (contribuição confederativa). Isso porque a existência das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, o qual foi devidamente comprovado às fls. 20 dos autos.

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 7 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
O registro no Ministério do Trabalho e Emprego presta-se apenas para assegurar a unicidade sindical representativa da categoria profissional na mesma base territorial, conferindo regularidade à representação pela entidade sindical – necessário para se pleitear interesse dos associados –, contudo, esse requisito é dispensado para se pleitear interesse próprio, qual seja, impor ao Chefe do Executivo que efetue os descontos e faça os devidos repasses.
Vejamos jurisprudência pátria em caso análogo:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. DESCONTO EM FOLHA. SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. LEGITIMIDADE. SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALORES NÃO DESCONTADOS NO EXERCÍCIO DE 2013. EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.
- **O registro no Ministério do Trabalho e Emprego presta-se para assegurar a unicidade sindical**

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 8 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
representativa de categoria profissional na mesma base territorial, conferindo regularidade à representação pela entidade sindical, contudo, esse requisito é dispensado para se aferir a legitimidade ativa do impetrante, uma vez que não está pleiteando interesse dos associados, mas sim interesse próprio de ver cumprido o art. 578 da CLT.
- **O sindicato dos servidores municipais detém legitimidade para exigir o recolhimento e repasse da contribuição sindical, por ser credor de parcela da arrecadação, possuindo titularidade concorrente, juntamente com a Federação e as Confederações, do direito de exigir o cumprimento da obrigação, mediante o depósito junto à Caixa Econômica**.
- **A contribuição sindical é espécie de tributo, sendo de exigência compulsória de todos os profissionais de determinada categoria representada por entidade sindical, alcançando, inclusive, os servidores estatutários, não se confundido com a contribuição confederativa, exigida apenas dos filiados**.
- Fundamento nos arts. 8º, IV, 37, VI e 149 da

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 9 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Constituição Federal.
Precedentes do col. STJ e do e. STF.
O repasse da contribuição sindical do exercício de 2013 não se mostra cabível nessa via mandamental, é que, considerando o disposto no art. 582, da CLT, a omissão somente ocorreu a partir de 1º/abril/2013, e o presente writ foi ajuizado em 08/07/2013, ou seja, posteriormente à época em que deveria ter feito o repasse. Enunciado das Súmulas nº 269 e 271, do STF.
(TJMG - Apelação Cível 1.0110.13.001288-0/001,
Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2014, publicação da súmula em 10/06/2014)

No mesmo sentido, vejamos decisões do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL – TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – NATUREZA DE TRIBUTO – COMPULSORIEDADE – EMPRESA INTEGRANTE DA RESPECTIVA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINDICATO – LEGITIMIDADE

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 10 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
DA EXIGÊNCIA – CARTA SINDICAL E FILIAÇÃO – DESNECESSIDADE.
A contribuição sindical tem natureza de tributo, sendo, portanto, compulsória e, por isso, não se confunde com a contribuição confederativa voluntária a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.
É cediço nesta Corte que não há mais necessidade, na nova ordem constitucional de 1988, do assentimento do Poder Público para a instauração de sindicatos. Ainda que assim não fosse, saber se o sindicato, quando formado, tinha ou não a mencionada Carta Sindical nada importa no caso em tela.

Após a Constituição Federal de 1988, desde que devidamente averbados os estatutos no registro civil, como é pacífico nos autos, regularmente constituído estará o sindicato.

Segundo a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é cabível ao sindicato efetuar a cobrança de contribuição sindical de empresa, integrante da respectiva categoria econômica, sem que, para tanto, seja obrigatória a sua filiação,

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 11 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

porquanto o artigo 579 da CLT foi recepcionado pelo artigo 149 da Carta Magna, por possuir tal contribuição natureza tributária.
Recurso especial conhecido e improvido.
(STJ, REsp 765.903/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 287)

DIREITO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FILIAÇÃO DOS INTEGRANTES. DESNECESSIDADE. ART. 579 DA CLT. RECEPÇÃO. ART. 149 DA CF/88. NÃO- EXIGÊNCIA DE CARTA SINDICAL. SINDICATO. VIOLAÇÃO. ARTIGO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. PROVA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA SINDICAL. SÚMULA Nº 07/STJ.
- Não cabe a análise, por esta Corte, da negativa de vigência a artigo constitucional, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso, o

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 12 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

qual é o competente para decidir acerca de matéria constitucional, sendo portanto, incabível a apreciação do art. 5º, incisos II e XX, da CF/88.
- A matéria relativa à falta de prova de que a diretoria do sindicato foi eleita pela maioria absoluta de votos de seus associados eleitores não foi objeto de debate no v. acórdão hostilizado e, embora opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a aludida questão federal, tal ponto não foi apreciado pela Corte de origem, faltando, com isso o necessário prequestionamento do tema. Súmula nº 211/STJ.
- Para se averiguar a comprovação, por parte do sindicato, de que a sua diretoria foi eleita pela maioria dos votos de seus integrantes, necessário o reexame do substrato fático-probatório contido nos autos, o qual é inviável por este Sodalício, no teor da Súmula nº 07/STJ.
- "**Quanto à tese da necessidade de Carta Sindical, é de ser repelida, uma vez que não há mais necessidade, na nova ordem constitucional de 1988, do assentimento do Poder Público para a instauração de sindicatos. De mais a mais, saber se**

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 13 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

o sindicato, quando formado, tinha ou não a mencionada Carta Sindical nada importa no caso em tela. Após a CF/88, desde que devidamente averbados os estatutos no registro civil, como é pacífico nos autos, regularmente constituído estará o sindicato. É isso o que interessa" (fls. 539).
- Na esteira da jurisprudência do Pretório Excelso, é cabível ao sindicato efetuar a cobrança de contribuição sindical de empresa, integrante da respectiva categoria econômica, sem que, para tanto, seja obrigatória a sua filiação, sendo que o art. 579 da CLT foi recepcionado pelo art. 149 da CF/88, por possuir a aludida contribuição natureza tributária.
- Recurso especial improvido.
(STJ, REsp 622.798/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2005, DJ 25/04/2005, p. 233)

Resta demonstrada, portanto, a violação a direito líquido e certo do impetrante, sendo desnecessário o registro no MTE para a percepção pelo sindicato da contribuição sindical e das mensalidades dos seus filiados.

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 14 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

– Da impossibilidade de se utilizar o mandado de segurança como substitutivo de ação de cobrança

Analisando o pedido exposto na inicial, verifica-se que o sindicato impetrante requer que se proceda ao repasse da contribuição mensal dos servidores sindicalizados, referente aos meses de dezembro de 2012, março, abril e maio de 2013, os quais foram descontados e não repassados ao Sindicato, bem como dos próximos meses a vencer, bem como que se proceda ao desconto e repasse do imposto sindical anual, na próxima folha de pagamento, acrescida da multa de 10% (dez por cento).
Nesta esteira, tal pretensão inclui período anterior à impetração do *mandamus*, já que este foi interposto em 10.05.2013.
Por certo, o mandado de segurança não tem o condão de atingir situações pretéritas. Em outras palavras, o mandado de segurança não é a via adequada para se pleitear a produção de efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula 271 do STF: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". Ainda, conforme a Súmula 269 do STF, "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança".

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 15 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

A sentença proferida em mandado de segurança, por ser auto-executória, autoriza o recebimento, pelo impetrante, apenas das parcelas vencidas no seu curso, devendo as demais serem objeto de ação de cobrança.
O objeto da ação mandamental não pode ser uma cobrança, mas sim compelir o Chefe do Executivo a uma obrigação de fazer, qual seja, reter do servidor a quantia estabelecida em lei (contribuição sindical), bem como a estabelecida em convenção sindical (mensalidade dos filiados), e repassar para o respectivo sindicato.
Assim, manifesta-se este Órgão Ministerial pela concessão parcial da segurança.

– Do direito à licença para desempenho de mandato classista

O Município de Rio Preto da Eva, no desempenho da autonomia política e no exercício da competência atribuída pelo art. 30, I, da Constituição Federal, dispôs sobre o direito dos servidores à licença remunerada para o exercício de mandato classista no art. 122 da Lei Municipal nº 243/2003, *in verbis*:

Da licença para desempenho de mandato classista Art. 122. O servidor efetivo poderá obter o direito à licença para desempenho de mandato classista em sindicato, associação ou entidade representativa dos Servidores Públicos Municipais de Rio Preto da Eva.

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 16 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

§1º Serão licenciados todos os servidores eleitos para cargos de direção executiva.
§2º A licença será concedida pelo prazo de duração do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.
§3º A remuneração e as demais vantagens do cargo do servidor licenciado serão devidas na íntegra, a partir do registro da chapa até o término do mandato.
§4º Após o término do mandato fica o servidor obrigado a reassumir o exercício do cargo.

Verifica-se que a interpretação do §1º, do referido artigo, conduz ao entendimento de que a licença é uma garantia aos servidores eleitos para cargos de direção executiva, importando em uma imposição ao Poder Público.

Assim, como é sabido, a Constituição Federal determina que a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros, pelo princípio da legalidade.
Destarte, resta, devidamente, comprovada nos autos a eleição dos servidores (fls. 15) para o exercício de cargos de diretoria executiva no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão/AM, razão pela qual possuem o direito líquido e certo de obterem a licença para o desempenho do mandato classista.
No mesmo sentido, vejamos jurisprudência pátria:

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL -

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 17 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA -PREVISÃO LEGISLATIVA - PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL - SENTENÇA CONFIRMADA. "1. A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, por isso não pode criar distinções onde a lei não o faz. 2. **Havendo previsão na lei local para o licenciamento dos dirigentes sindicais, a determinação do retorno dos mesmos às suas atividades pela autoridade administrativa fere direito líquido e certo ao exercício do mandato eletivo.** 3. Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas 4. Sentença que concedeu a segurança confirmada em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário', Apelação Cível n° 1.0024.07.480373-5/002, rel. Des. Caetano Levi, j. em 29/04/2008, grifo nosso'. (TJMG, Número do processo: 1.0701.09.286448-0/002(1); Númeração Única: 2864480-02.2009.8.13.0701; Relator: Des.(a) MAURO SOARES DE FREITAS; Relator do Acórdão: Des.(a) MAURO SOARES DE FREITAS; Data do Julgamento: 07/07/2011; Data da Publicação: 01/08/2011)

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LICENÇA - MANDATO CLASSISTA (SINDICATO) - LEI MUNICIPAL Nº 925/95 - NEGATIVA PELO PODER PÚBLICO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. **Reveste-se de ilegalidade e abusividade o ato impugnado, consistente na negativa do Poder Público em conceder licença a servidor público para o exercício de mandato em sindicato representativo da categoria**, quando existente prova pré-constituída de todos os requisitos da Lei Municipal nº 925/95, há direito líquido e certo a ser tutelado pela via do mandado de

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 18 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
segurança. (TJMG, Número do processo: 1.0508.09.008866-9/002(1); Númeração Única: 0088669-11.2009.8.13.0508;
Relator: Des.(a) EDILSON FERNANDES; Relator do Acórdão: Des.(a) EDILSON FERNANDES; Data do Julgamento: 30/11/2010; Data da Publicação: 21/01/2011) **(grifos nossos)**

Portanto, a licença para o exercício de atividade de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical é, mais que uma faculdade, é uma garantia do servidor, para que este possa atuar, com isenção, no âmbito do exercício do mandato sindical.
Cumpre observar, à luz do entendimento já exposto neste Parecer, que o direito à licença para desempenho de mandato classista configura interesse próprio do sindicato, e não interesse dos associados, visto que sem a licença dos membros da diretoria executiva o referido sindicato não poderá trabalhar com a independência necessária.
Sobre o tema, ressalta-se que essas Colendas Câmaras Reunidas decidiram pela concessão da segurança no Processo nº 2011.005211-3, de relatoria do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, no qual o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão/AM requeria a licença para desempenho do mandato classista dos respectivos servidores eleitos para os cargos de diretoria, pelo prazo de duração do mandato.

- CONCLUSÃO

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 19 de 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
20.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Por todo o exposto, manifesta-se este Agente Ministerial pela concessão parcial da segurança, garantindo:
que o Chefe do Executivo do Município de Rio Preto da Eva proceda aos descontos e repasses da contribuição sindical anual, devida por todos os servidores municipais (sindicalizados ou não), nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT, no percentual de 60% (sessenta por cento) da arrecadação, segundo inteligência do art. 589, II, 'd', da CLT;
que o Chefe do Executivo do Município de Rio Preto da Eva proceda aos descontos e repasses da mensalidade sindical, devida apenas aos servidores sindicalizados, contando apenas as parcelas vencidas no curso do mandado de segurança, devendo as demais serem objeto de ação de cobrança;
que seja concedida a licença para o exercício de atividade de mandato eletivo para os membros da diretoria da entidade sindical, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei Municipal nº 243/2003.
É o parecer.

Manaus/AM, 18 de junho de 2015.

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Procurador de Justiça

Processo n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 20 de 20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

CÂMARAS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA N.º: 0005120-85.2013.8.04.0000

IMPETRANTE : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Rio Preto da Eva
ADVOGADO : Aldiney de Brito Nogueira
IMPETRADO : Municipio de Rio Preto da Eva
RELATORA : Desa. ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO PRETO DA EVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DE CATEGORIA. OBRIGATORIEDADE DE REPASSE. DIREITO À LICENÇA PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO CLASSISTA INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL. ATOS ADMINISTRATIVOS ILEGAIS. IMPROPRIEDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO. SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO EM PARTE DA SEGURANÇA.

– Claramente a negativa do repasse para entidade sindical das contribuições sob o argumento de irregularidade de constituição do Sindicato não pode subsistir, sendo necessário somente sua inscrição para que possa pleitear juridicamente seus interesses. No caso, a autoridade impetrada requer a inscrição do Sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para que seja feito o repasse das contribuições, sendo que tal registro somente visa a unicidade sindical, não sendo requisito de constituição exigível, somente para representação em nome dos sindicalizados;

– Vê-se também a necessidade de reconhecimento da legalidade do artigo 122 da Lei Municipal n.º 243/2003,

1
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

onde em cumprimento à competência atribuída pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, prevê a licença para o cumprimento do mandado classista de sindicato ou ente de representatividade de categoria, não sendo legal a determinação do Ente executivo de retorno às atividades laborais sob pena de desconto salarial dos dias não trabalhados ;

– Quanto ao pagamento das parcelas em atraso devidas pelo impetrado, não se vê possibilidade de utilizar o Mandado de Segurança como substituto de ação de cobrança, porquanto o *writ of mandamus* não se presta à cobrança de valores pretéritos à data de sua impetração, conforme dispõem os enunciados das Súmulas n.° 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal ;

– Segurança concedida em parte.

2
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por de votos, em conceder parcialmente a segurança, em harmonia com o parecer do Graduado Órgão Ministerial e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PUBLIQUE-SE.

Manaus (AM),

Desembargador Presidente

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Desembargadora Relatora

Procurador(a) de Justiça

3
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO PRETO DA EVA-AM, contra ato ilegal praticado pelo **PREFEITO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA,** em decorrência da negativa de repasse da contribuições sindicais àquele.

O impetrante afirma, em síntese, que o Prefeito do Município de Rio Preto da Eva se negou a fazer o repasse sindical das verbas arrecadadas da categoria por entender estar em condição ilegal tal sindicato, afirmando não estar registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, o que prova por documentação anexada aos autos o impetrante estar regularmente constituído, sendo que, tal exigência não se perfaz legal para a constituição da entidade sindical.

Aponta ainda outra irregularidade diante da negativa de licença remunerada para os sindicalizados integrantes da diretoria do sindicato, determinando que todos retornem às suas atividades laborais sob pena de desconto salarial dos dias não trabalhados, sob o mesmo argumento de irregularidade do ente sindical.

Ao final, requer a concessão da medida liminar para que seja efetuado o desconto e repasse do imposto sindical anual, acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 600 da Consolidação das Lei do Trabalho, requer ainda o repasse da contribuição mensal dos servidores sindicalizados referentes aos meses de dezembro de 2012 e de março e abril de 2013, os quais foram descontados, porém sonegados, e por fim, sejam concedidas as licenças remuneradas para os integrantes da mesa diretora do sindicato, dando cumprimento ao artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ausentes as manifestações da Prefeitura de Rio Preto da Eva, e do órgão de representativo, em decisão de fl. 65, não encontrando presentes os requisitos do *fumus boni iure* e do *periculum in mora*, neguei o pleito liminar requerido pelo impetrante.

O Graduado Órgão Ministerial, em parecer lançado às fls. 66/85, aponta a necessidade da concessão parcial da segurança, tendo em vista a ilegalidade na ausência de repasse das contribuições sindicais, sob o argumento de não estar o sindicato inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo necessária ainda a determinação para que a autoridade coatora conceda a devida licença remunerada aos componentes da mesa diretora do sindicato impetrante.

Aponta ainda a impossibilidade de cobrança dos repasses anteriores à propositura da ação de Mandado de segurança, por não ser esta sucedâneo de ação de cobrança.

É o relatório.

4
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

VOTO

O Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Preto da Eva impetraram o presente Mandado de segurança contra atos supostamente ilegais do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, alegando que, sob o argumento daquele não possuir registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, não estaria apto a receber os repasses da contribuição sindical mensal, bem como teria este se recusado a fazer o desconto e repasse do imposto sindical, determinando ainda o retorno às atividades de todos os servidores licenciados para o cumprimento de mandato de diretoria do sindicato.

Pois bem.

Vejo que a matéria se encontra totalmente pacificada nos Tribunais Superiores, sendo de suma importância que este Tribunal a aplique

visando uma uniformidade de entendimentos jurisprudenciais, saliente-se, em acordo com o estipulado pela Constituição Federal.

Quanto aos repasses negados pela autoridade coatora, vê-se que ambos se configuram em direitos adquiridos pelos trabalhadores, sendo estes vinculados somente ao registro do Sindicato na Junta Comercial.

Necessário primeiramente afirmar tal previsão constitucional da livre associação sindical do servidor público civil, presente no artigo 37, inciso VI, não sendo a filiação obrigatória, porém, em contrapartida ao direito adquirido de todos os trabalhadores podendo ser representados pelo sindicato, têm-se como obrigatória a contribuição sindical de todos para seus sustento, também previsto na Constituição, em seu artigo 149, *caput*.

Noutro pálio se encontra a contribuição confederativa, devida pelos servidores sindicalizados, de forma que seja compulsória como forma de mensalidade a ser paga por estes, prevista na primeira parte do artigo 8.º da Constituição, tendo a sua forma de estipulação objeto de Súmula do Supremo Tribunal Federal de n.º 666.

O entendimento aplicado pelo Supremo consiste na auto aplicabilidade da norma contida no artigo 8.º, sendo assim, desnecessária lei integrativa para sua exigência, vejamos:

"CONSTITUCIONAL. ***CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS. Art. 8º, IV, da Constituição Federal. I. - A contribuição sindical instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição Federal constitui norma dotada de auto-aplicabilidade, não dependendo, para ser cobrada, de lei integrativa****. II. -*

Compete aos sindicatos de servidores públicos a cobrança da contribuição legal, independentemente de lei regulamentadora específica. III. - Agravo não provido." (STF - AI-AgR: 456634 RJ, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 13/12/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 24-02-2006).

Assim sendo, vê-se claramente que a negativa do repasse para entidade sindical das contribuições sob o argumento de irregularidade de constituição do Sindicato não pode subsistir, sendo necessário somente sua inscrição para que possa pleitear juridicamente seus interesses.

No caso, a autoridade impetrada requer a inscrição do Sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para que seja feito o repasse das contribuições, sendo que tal registro somente visa a unicidade sindical, não sendo requisito de constituição exigível, somente para representação em nome dos sindicalizados.

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. DESCONTO EM FOLHA. SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. LEGITIMIDADE. SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALORES NÃO DESCONTADOS NO EXERCÍCIO DE 2013. EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. - ***O registro no Ministério do Trabalho e Emprego presta-se para assegurar a unicidade sindical representativa de categoria profissional na mesma base territorial, conferindo regularidade à representação pela entidade sindical, contudo, esse requisito é dispensado para se aferir a legitimidade ativa do impetrante, uma vez que não está pleiteando interesse dos associados, mas sim interesse próprio de ver cumprido o art. 578 da CLT****. -* ***O sindicato dos servidores municipais detém legitimidade para exigir o recolhimento e repasse da contribuição sindical, por ser credor de parcela da arrecadação, possuindo titularidade concorrente, juntamente com a Federação e as Confederações, do direito de exigir o cumprimento da obrigação, mediante o depósito junto à Caixa Econômica. - A contribuição sindical é espécie de tributo, sendo de exigência compulsória de todos os***

profissionais de determinada categoria representada por entidade sindical, alcançando, inclusive, os servidores estatutários, não se confundido com a contribuição confederativa, exigida apenas dos filiados. *- Fundamento nos arts. 8º, IV, 37, VI e 149 daConstituição Federal. - Precedentes do col. STJ e do e. STF. - O repasse da contribuição sindical do exercício de 2013 não se mostra cabível nessa via mandamental, é que, considerando o disposto no art. 582, da CLT, a omissão somente ocorreu a partir de 1º/abril/2013, e o presente writ foi ajuizado em 08/07/2013, ou seja, posteriormente à época em que deveria ter feito o repasse. Enunciado das Súmulas nº 269 e 271, do STF."* (TJMG - Apelação Cível 1.0110.13.001288-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2014, publicação da súmula em 10/06/2014).

Não mais subsistindo tal argumento, vê-se a necessidade de ser reconhecido o direito líquido e certo do impetrante, no tocante à percepção das contribuições sindicais devidas pelo Executivo.

Assim, vê-se também a necessidade de reconhecimento da legalidade do artigo 122 da Lei Municipal n.º 243/2003, onde em cumprimento à competência atribuída ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, prevê a licença para o cumprimento do mandado classista de sindicato ou ente de representatividade de categoria, não sendo legal a determinação do Ente executivo de retorno às atividades laborais sob pena de desconto salarial dos dias não trabalhados.

Neste ínterim, eis o posicionamento dos Tribunais Pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - ***LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA - REMUNERAÇAO - OBRIGATORIEDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SILÊNCIO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PREVISAO EXPRESSA*** *- RECURSO CONHECIDO E*
IMPROVIDO. 1 - Tratando-se de medida antecipatória de tutela que impõe a manutenção de verba anteriormente percebida, não há que se falar em vedação ao seu deferimento, ainda que, no polo passivo da lide, encontre-

se a Fazenda Pública. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça. 2 - ***A Constituição do Estado do Espirito Santo, em seu art. 34, parágrafo único, é expressa ao determinar que a licença para o exercício de mandato classista, por parte de servidor público estadual ou municipal, deva ser obrigatoriamente remunerada.*** *3 - Aparente inconstitucionalidade de norma municipal em sentido contrário que justifica o deferimento da medida liminar em favor dos recorridos. 4 - Recurso conhecido e improvido.Visto, relatado e discutido este recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO em que é*

agravante MUNICÍPIO DE MONTANHA e são agravados ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA E JOSE MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso e LHE NEGAR PROVIMENTO.".(TJ-ES - AI: 33119000066 ES 33119000066, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 06/03/2012, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2012).

Entretanto, quanto ao pagamento das parcelas em atraso devidas pelo impetrado, não se vê possibilidade de utilizar o Mandado de Segurança como substituto de ação de cobrança, porquanto o *writ of mandamus* não se presta à cobrança de valores pretéritos à data de sua impetração, conforme dispõem os enunciados das Súmulas n.° 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Súmula 269. O Mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

Súmula 271. Concessão de Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

Portanto, o presente Mandado de Segurança deve ser provido em parte, sendo determinado o repasse ao Sindicato dos servidores de Rio Preto da Eva pela autoridade coatora desde a impetração do *writ.*

EX POSITIS, em harmonia com o Parecer Ministerial, concedo em parte a segurança requerida pelo impetrante, ante a ilegalidade da negativa de repasse das contribuições sindicais, determinando o repasse a partir da data de impetração do *writ*, respeitadas as alíquotas presentes nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do

8
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Trabalho, determinando também a concessão de licença para os classistas eleitos para cargo de representatividade sindical, ao passo que fazem jus ao direito pelo tempo que durarem os mandatos.

É como voto.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus (AM),

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Desembargadora Relatora

9
Mandado de Segurança n.º 0005120-85.2013.8.04.0000 - GDEGSSM01

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:3D456AED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 002/2015-PM, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e a empresa CCN DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - ME.

OBJETO: Fornecimento de link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site, através de técnicos residentes nos pontos de acesso e assessoria e consultoria em TI no âmbito de hardware software.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária.
PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito em parcelas mensais, de acordo com as medições, contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria: 02.01 - Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2.003 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 99.657,56
Fonte: Recursos Próprios.
Código da Secretaria: 02.03 Secretaria Municipal de Finanças
Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2.007 - Manutenção e Funcionamento da SEMEF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 99.657,56
Fonte: Recursos Próprios.
Código da Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Dotação Orçamentária:
12.122.0011.2.010 - Manutenção e Funcionamento da SEMED
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 99.657,56
Fonte: Recursos Próprios.
Código da Secretaria: 02.06 - Secretaria Municipal Saúde
Dotação Orçamentária:
10.122.0011.2.016 - Manutenção e Funcionamento da SEMSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 99.657,56
Fonte: Recursos Próprios.
Código da Secretaria: 02.07 - Secretaria Municipal de Ação Social
Dotação Orçamentária:
04.122.0034.2.017 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 99.657,56
Fonte: Recursos Próprios.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 498.287,80 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos),** referentes à contratação dos itens 4, 9, 10, 11 e 12, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura.

Santa Isabel do Rio Negro, 25 de maio de 2016

CORNÉLIO DIMAS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:F580AF6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão Presencial Nº 015/SRP Nº 015/2016 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, pelo período de 07 meses, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira**;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão Presencial Nº 015/SRP Nº 015/2016 -** CPL/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão Presencial Nº 015/SRP Nº 015/2016** - CPL/PMSGC em favor da empresa:

VANDUIR BERNARDO CRISPIM - ME, **CNPJ:** 05.485.925/0001-93, *para o **Pregão Presencial Nº 015/SRP Nº 015/2016**, com o valor global de **R$ 694.697,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais).***

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 27 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 27/06/2016 Conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:EC052608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 010/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 010/2016 – CPL/PMC – Processo nº. 0354/2016 – SEMAF**, visando à contratação de empresa para **executar a CONSTRUÇÃO DA CRECHE AGROVILA TIPO 2, no município de Tefé /AM.** pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ:** 12.711.983/0001-53, no valor global de **R$ 1.292.985,37 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé, 27 de junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:254D3019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 011/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 011/2016 – CPL/PMC – Processo nº. 0355/2016 – SEMAF**, visando à contratação de empresa para **EXECUTAR SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA EM RUAS PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ.** pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ:** 12.711.983/0001-53, no valor global de **R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)**.
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé, 27 de junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:266E808F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 012/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 012/2016 – CPL/PMC – Processo nº. 0359/2016 – SEMAF**, visando à contratação de empresa para **Executar à CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NA COMUNIDADE DO CAIAMBÉ, no Município de Tefé /AM**. pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 07.228.748/0001-95**, no valor global de **R$ 324.920,32 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**.
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé, 27 de junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8E988162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRECIA Nº 001/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente à Concorrência nº. 001/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Concorrência nº. 001/2016 – CPL/PMT – Processo nº. 0345/2016 – SEMAF**, visando à contratação de empresa para **executar Construção da Feira Municipal, no município de Tefé.** pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.718.687/0001-56**, no valor global de **R$ 4.455.155,18 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé, 28 de junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:89BB3B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviços de Confecção de Formulários, Folder e outros materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 8 de julho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 27 de junho de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5B127708

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA DO DC Nº 01/2016

ERRATA DO DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2016, PUBLICADA EM 31/03/2016

No primeiro considerando do Decreto Legislativo, onde lê-se:

CONSIDERANDO, o Parecer Prévio nº 026/2015 e Acórdão nº 026/2015, constante no Processo nº 11147/2014 do Tribunal de Contas do Estado que aprovou a Prestação de Contas do Município do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor FELIPE ANTONIO.

Leia-se:

CONSIDERANDO, o Parecer Prévio nº 026/2015 e Acórdão nº 026/2015, constante no Processo nº 11147/2014 do Tribunal de Contas do Estado que aprovou, com ressalvas, a Prestação de Contas do Município do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor FELIPE ANTONIO.

No art. 1º, onde lê-se:

Art. 1º - Ficam aprovadas as **Contas da Prefeitura Municipal de Urucará**, referente ao **Exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. **FELIPE ANTONIO**, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município.

Leia-se:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as **Contas da Prefeitura Municipal de Urucará**, referente ao **Exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. **FELIPE ANTONIO**, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município.

27 de junho de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:B3B12A98

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO Nº 02/2016

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 002/2016 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam nos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo exarado pela Controladoria Interna desta Câmara Municipal, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.983.700/0001-55, com sede na Rua dos Angelins, n.285, Conjunto Kyssia, BairroDom Pedro, Manaus/AM, o objeto do referido Pregão Presencial, no valor global de **R$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) sendo pagos em 07 (SETE) parcelas de R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 002/2016, tendo por objeto a"*Prestação de serviços jurídicos, com atuação consultiva e contenciosa administrativa, em matérias envolvendo contas públicas e governamentais*".

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará (AM), em 24 de maio de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 24/05/2016.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:02960FB8

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/216, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – CL/CMU

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a empresa BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE CONTAS PÚBLICAS E GOVERNAMENTAIS, COM ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA, EM ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Urucará; Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) sendo pagos em 07 (sete) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da assinatura do contrato.

Urucará(AM), em 25 de maio de 2016

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 25/5/2016.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:BEC6D878

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 021/2016/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PR Nº 021/2016/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PR Nº 021/2016/SRP; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa JEAN CAMPELO DA SILVA - ME, CNPJ N° 08.073.624/0001-40, conforme demonstra na planilha abaixo. **OBJETO:** registro de preços para serviços de manutenção de rede elétrica de prédios públicos da sede e zona rural do município de Careiro/AM; Valor global dos **itens** registrados é de com o valor global de R$ 198.090,00 (cento e noventa e oito mil e noventa reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unid.	Descrição/Prédios Públicos	Localização	Licitado	
					Unit.	Total
1	1	Unid.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Rua 31 de maio, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM, próximo ao Hospital Deoclécio dos Santos	2.790,00	2.790,00
2	1	Unid.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOUR	Av. Sargento Nonato Brito, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
3	1	Unid.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS (BOLSA FAMÍLIA, CRAS, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, ETC.)	Rua Araçá, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
4	1	Unid.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS (RESTAURANTE DO MENOR)	Rua Ajará, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM,	2.790,00	2.790,00
5	1	Unid.	PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO (SEMMATIC); SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA (SEMPA); E SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMPRODES);	Av. Sargento Nonato Brito, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
6	1	Unid.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT	Av. Adaíl de Sá, s/nº - Centro - Careiro/AM, (praça 03 poderes)	2.790,00	2.790,00

7	1	Unid.	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM	Av. Mário J. Guedes da Silva, nº 391, Centro - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
8	1	Unid.	PRÉDIO DA DEDIAC - DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS DE CAREIRO/AM	Av. Adaíl de Sá, s/nº - Centro - Careiro/AM, em frente ao prédio da UEA.	2.790,00	2.790,00
9	1	Unid.	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL MATEUS ALVES	Rua Mamori, s/nº, Centro - Careiro/AM, próximo ao Bradesco.	2.790,00	2.790,00
10	1	Unid.	TELECENTRO DIGITAL - EGESAC	Av. Mário J. Guedes da Silva, nº 391, Centro - Careiro/AM, próximo à Prefeitura	2.790,00	2.790,00
11	1	Unid.	LABORATÓRIO E FARMÁCIA CENTRAL	Rua 31 de maio, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM, próximo ao Hospital Deoclécio dos Santos	2.790,00	2.790,00
12	1	Unid.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "IRMÃO ALCIDES MAZZOLDI"	Rua Italiano, s/nº, Centro - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
13	1	Unid.	GINÁSIO POLIESPORTIVO "OSMAR DE OLIVEIRA"	BR-319, Km 112, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
14	1	Unid.	PRAÇA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER "MANOEL SALES DOS SANTOS" (GINÁSIO, QUADRA, PRÉDIO DA SEMED, ETC.)	BR-319, Km 112, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
15	1	Unid.	ORLA MUNICIPAL "MANOEL GADELHA NETO" (QUADRA, CAMPO DE AREIA, CORETO)	BR-319, Km 112, s/nº - Bairro Vista Alegre - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
16	1	Unid.	CENTRO DE ESPORTE E LAZER "GUILHERME DE MOURA" (GINÁSIO, QUADRA, E PARQUINHO)	Rua Belo Horizonte, s/nº - Bairro Nova Esperança - Careiro/AM, próximo ao Conjunto Habitacional da Caixa - 28 Casas	2.790,00	2.790,00
17	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL 08 DE MAIO	EST. DE AUTAZES, RAMAL DO KM 14	2.790,00	2.790,00
18	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL 22 DE SETEMBRO	COM. ARARA - PARANA DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
19	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL ANFONSO DE SOUZA	CABECEIRA DO PURUPURU	2.790,00	2.790,00
20	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	COM. CÉU AZUL - BR 319 KM 140	2.790,00	2.790,00
21	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNNA DA SILVA	RAMAL DO CINT. VERDE - CAB. DO JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
22	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PACHECO	COM. SÃO SEBASTIÃO - ANVERES	2.790,00	2.790,00
23	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA II	COM. DIVINO ESPIRÍTO SANTO - LAGO PRETO	2.790,00	2.790,00
24	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPERÍTO SANTO II	LAGO DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
25	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	COM. S. CORAÇÃO DE JESUS - TAPAGEM	2.790,00	2.790,00
26	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÂNDIDO DE BRITO	LAGO DO TUCUNARÉ	2.790,00	2.790,00
27	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL FRED FERNANDES DA SILVA	COM. P.A PANELÃO	2.790,00	2.790,00
28	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALICE DOS SANTOS	LAGO DO MARINHEIRO	2.790,00	2.790,00
29	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TIRADENTES	COM. INDIGENA TIRADENTES - RIO JUMA	2.790,00	2.790,00
30	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL IZIDORIO DE PAULA	CABECEIRA DO JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
31	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO MAIA	COM. BRASIL - PARANA DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
32	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL LORI	LAGO DO MIRA	2.790,00	2.790,00
33	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL Mª DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA	BR 319 KM 22	2.790,00	2.790,00
34	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL Mª MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	COM. AGRÍCOLA CANAÃ - RIO JUMA	2.790,00	2.790,00
35	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL Mª MERCEDES TRINDADE PRAIANO	ESTRADA DE AUTAZES KM 06	2.790,00	2.790,00
36	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BATISTA MAIA	LAGO DO TRACAJÁ - PARANÁ DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
37	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II	LAGO DO CASTANHO - JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
38	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALÉM	CAAPIRANGA - JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
39	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL PANCRÁCIO FERREIRA NOBRE	COM. SÃO JOSÉ - LAGO DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
40	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA IZABEL	COM. SANTA IZABEL - RIO TUPANA	2.790,00	2.790,00
41	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA I	IGARAPÉ DA CORRENTEZA - JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
42	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO I	BOCA DO TUCUNARÉ - MAMORI	2.790,00	2.790,00
43	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO II	COM. P.A PANELÃO - RIO CASTANHO	2.790,00	2.790,00
44	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO IV	COM. BOA VISTA - JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
45	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO	RAMAL SÃO JOÃO BR 319 KM 82	2.790,00	2.790,00
46	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ II	COM. BRASIL - PARANA DO CASTANHO	2.790,00	2.790,00
47	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO I	COM. SÃO PEDRO - LAGO DO MAMORI	2.790,00	2.790,00
48	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO	COM. SÃO RAIMUNDO - L. DO MAMORI/JURARÁ	2.790,00	2.790,00
49	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	COM. SÃO SEBASTIÃO - PARANA DO PACATUBA	2.790,00	2.790,00
50	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MENEZES DE OLIVEIRA	COM. BOAS NOVAS - TILHEIRO JANAUACÁ	2.790,00	2.790,00
51	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANA ALVES LIMA	ESTRADA DE AUTAZES KM 32	2.790,00	2.790,00
52	1	Unid.	CENTRO DE ED. INF. SÃO FRANCISCO	RUA ARAÇÁ, Nº 542 SEDE/CAREIRO	2.790,00	2.790,00
53	1	Unid.	CENTRO EDUCACIONAL JOÃO LOBO	RUA JASMIM - NOVO HORIZONTE	2.790,00	2.790,00
54	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL DARLISON AZEVEDO DE LEMOS	AV. NUNES DE MELO - PURUPURU	2.790,00	2.790,00
55	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL DANIEL CONRADO	AV. ADAIL DE SÁ - CENTRO - SEDE/CAREIRO	2.790,00	2.790,00
56	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL PARAISO - APAE	AV. SARGENTO NONATO BRITO - VISTA ALEGRE	2.790,00	2.790,00
57	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SALVADOR BRAGA	DISTRITO DO ARAÇÁ	2.790,00	2.790,00
58	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE ALCÂNTARA S. PINHEIRO	VILA DO SAMAÚMA	2.790,00	2.790,00
59	1	Unid.	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA DA COSTA VILLAR	B. SÃO SEBASTIÃO BORGES - BR 319 SEDE	2.790,00	2.790,00
60	1	Unid.	UBS - Deuzivana Marinho de Paula	Av. Adaíl de Sá, s/nº - Centro - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
61	1	Unid.	UBS - Teodoro Luiz de Moura	RUA JASMIM - NOVO HORIZONTE	2.790,00	2.790,00
62	1	Unid.	UBS - Raimundo Cavalcante	Rua Lago Preto, Bairro Sebastião Borges - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
63	1	Unid.	UBS - Josias Lira de Lemos	Distrito do Purupuru, Mutirão Nunes de Melo, zona rural, Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
64	1	Unid.	UBS - Boa Esperança	Estrada de Autazes, Km 17, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
65	1	Unid.	UBS - Deodoro de Oliveira	BR-319, Km 22, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
66	1	Unid.	UBS - Joana Pinheiro	BR-319, Km 45, zona rural - Distrito do Araçá - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
67	1	Unid.	UBS - Joana Carvalho de Souza	P. A. Panelão, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
68	1	Unid.	UBS - Mamori I	Comunidade São Pedro - Mamori, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
69	1	Unid.	UBS - Mamori II	Comunidade Brasil - Lago do Juma, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
70	1	Unid.	UBS - Santa Helena	Vila do Samaúma, Distrito do Janauacá, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00
71	1	Unid.	UBS - São Raimundo	Comunidade do Tilheiro, Distrito do Janauacá, zona rural - Careiro/AM	2.790,00	2.790,00

Careiro/AM, 27 de junho de 2016.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Secretário M. de Administração e Planejamento
Portaria n° 205, 01/04/2016
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:314E5857

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE COARI, através da Comissão Permanente de Licitação vem a publico que devido ao um erro, resolve republicar a **Ata de Registro de Preço Nº 016/2016 - CPL.**

Onde se Lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016 - CPL
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato por seu Secretario **Leon Luiz Leite**, *brasileiro, servidor público*, doravante denominado **Secretario** e as empresas: **R. A. DE OLIVEIRA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **20.266.390/0001-53**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Samuel Fritz, nº 279-B Bairro Tauá - Mirim, Coari/AM, neste ato representado pela sua Proprietária a Sr Railson Araújo de Oliveira portador da carteira de identidade n° 1137785-2 SSP/AM e CPF n° 456.283.192-87; **ELLEENE O. DE LIMA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 04.181.204/0001-27**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Castelo Branco, 01 Bairro Ciganopolis, Coari/AM, neste ato representada pela senhora Elleene Oliveira de Lima, portadora da carteira de identidade n° 1323801-9 SSP/AM e CPF n° 646.085.062-34, **M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **10.212.168/0001-14**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Marechal Deodoro, nº 449Bairro Centro, Coari/AM, neste ato representada pelo senhor Marco Antonio Maciel de Castro, portador da carteira de identidade n° 1679310-2 SSP/AM e CPF n° 744.651.982-72, **V. F. PINTO E CIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 12.209.878/0001-10**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua 05 de setembro, nº 139 Bairro Centro, Coari/AM, neste ato representada pelo senhor Valdine Lima de Souza, portador da carteira de identidade n° 1088126-3 SSP/AM e CPF n° 773.800.022-87, ***M. J. F. GONÇALVES EIRELI – EPP*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 02.957.895/0001-82**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua Cruzeiro do Oeste, nº 438 Bairro Tancredo Neves, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Mario Jorge Ferreira Gonçalves, portador da carteira de identidade n° 780938 SESEG/AM e CPF n° 201.043.832-91, ***ALICERCE COMERCIO LTDA - ME*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 00.697.357/0001-70**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Av. Oscar Borel, nº 1338 Bairro Compensa, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Ronaldo de Souza Azedo, portador da carteira de identidade n° 0525602-0 SSP/AM e CPF n° 202.050.312-34, doravante denominados **Fornecedores,** firmaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Coari, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **016/2016- CPL**, conforme o quadro abaixo:

- **ALICERCE COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 00.697.357/0001-70** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
20	CANETA AZUL - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 27,53	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
27	CORRETIVO - Líquido Corretivo Água 18ml	Unidade	1290	R$ 1,55	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
68	GRAFITE Nº 0,5mm - Lapiseira técnica com corpo plástico tampa e ponta em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior, ponta grafite 0,5mm.	Unidade	2568	R$ 1,98	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
71	GRAMPEADOR GRANDE - Grampeador com capacidade para grampear até 100 folhas.	Unidade	100	R$ 48,01	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
74	ISOPOR - Folha de 05 mm, branco	Folha	5800	R$ 1,60	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
82	MARCADOR DE TEXTO - Cores variadas fluorescentes - caixa c/12unidades Dentro do prazo de validade.	Caixa	3184	R$ 9,34	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
83	NOTAS AUTO ADESIVAS - Formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas.	Bloco	3184	R$ 5,92	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
95	PAPEL CARTÃO AZUL - Papel incorporado de cor azul, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
101	PAPEL CARTOLINA VERDE - Cartolina de cor verde ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
107	PAPEL LAMINADO PRATA - Papel laminado na cor prata nas dimensões 60cm x 50cm, utilizados para artesanatos e decoração.	Unidade	1368	R$ 1,86	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
113	PAPEL MICRO ONDULADO VERDE - Papel micro ondulado verde utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,25	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
115	PAPEL VERGÉ A4 - 180 g/m2 - formato 210 mm x 297 mm - pacote. C/50 unidade	pacote	2088	R$ 8,97	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
119	PASTA L - Cor transparente - formato 220 mm x 305 mm	Unidade	4800	R$ 1,55	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
121	PASTA SUSPENSA - Formato 240 mm x 360 mm - com vareta plástica - cartão marmorizado, visores de acetato, grampos plásticos - prendedor de papel.	unidade	11040	R$ 2,57	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
128	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR AZUL - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de agua, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	8160	R$ 17,61	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
134	PORTA CANETA - Injetado em poliestireno; 7 divisões como opções de uso com design inovador; Dimensões 13,5cm (larg)X 12cm (prof) X 9cm (alt).	Caixa	4200	R$ 16,90	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
137	RÉGUA 50 CM - Plástica.	Unidade	5712	R$ 1,56	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
139	TINTA PARA CARIMBO AZUL - Resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade.	Unidade	3464	R$ 3,05	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70

- **ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
2	ALCOOL - ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO.	Unidade	10368	R$ 7,05	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
3	ALCOOL - GEL, HIDRATADO 70,80° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO.	Unidade	4392	R$ 7,40	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
4	ALFINETES - Para demarcações em mapas nº 3 cor azul.	Caixa	2016	R$ 4,30	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
10	APONTADOR - Apontador manual de mesa preto D-100 -CX 1 UN	Unidade	1000	R$ 47,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
15	BASTÃO DE COLA QUENTE - Tipo grosso, próprio para pistola de cola quente.	Unidade	2760	R$ 1,63	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
22	CANETA VERMELHA - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 39,83	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
25	CARGA 2B Nº 0,7mm - Carvão para grafites, reposição de lapiseiras contendo 12 unidades.	Unidade	908	R$ 2,49	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
30	CLIPE 1/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	2520	R$ 38,70	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
32	CLIPE 3/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1752	R$ 38,20	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
34	CLIPE 6/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1512	R$ 44,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
39	COLA DE ISOPÔR - Selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Unidade	1752	R$ 2,57	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
40	COLA GLITER - Não tóxica resina P.V.A., gliter, conservantes, selo do INMETRO, cores variadas - peso líquido 35 g - dentro do prazo de validade.	Unidade	1752	R$ 3,53	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
43	CORRETIVO LÍQUIDO - A base d'água, não tóxico - frasco de 18 ml.	Unidade	1824	R$ 1,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
46	EMBORRACHADO BRANCO - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12240	R$ 2,38	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
47	EMBORRACHADO LARANJA - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,38	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
55	ENVELOPE GRANDE - Tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo.	Unidade	24720	R$ 0,79	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
62	FITA DECORATIVA - 25 mm x 25 m - cores variadas.	Rolo	3144	R$ 13,50	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
65	FITA GOMADA MARROM ESTREITA - Tamanho 25 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 3,70	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
69	GRAFITE Nº 0,7mm - Lapiseira técnica com corpo plástico tampa e ponta em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior, ponta grafite 0,7mm	Unidade	2568	R$ 2,41	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
76	LÁPIS Nº 2 PRETO REDONDO - Não tóxico, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmico - selo do INMETRO - caixa 144 unid.	caixa	960	R$ 51,47	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
78	LIVRO DE ATA - Capa dura de papelão revestida de papel OFF-SET 120 g/m2 - folhas internas papel OFF-SET 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	Unidade	2680	R$ 11,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
81	MARCADOR DE CD - Ponta fina 1.0 mm - resinas termoplásticas tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - selo do INMETRO - caixa c/12 unidade - dentro do prazo de validade.	Caixa	3184	R$ 8,33	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
84	NOTAS AUTO ADESIVAS - Formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas. Pacote com 04unidades.	Pacote com 4 Blocos	3184	R$ 5,52	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
85	PAPEL 40 - Dimensões 56cm x 76 cm e de gramagem 190g/m2 500 x 0,56 x 0,76 x 190=40432 g	Unidade	1608	R$ 1,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
89	PAPEL CAMUÇA AMARELO - Papel com duas faces, uma branca e outra amarela, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,05	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
91	PAPEL CAMUÇA PRETO - Papel com duas faces, uma branca e outra preta, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,29	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
93	PAPEL CARBONO 01 (UMA) FACE - Formato 210 mm x 297, caixa com 100 folhas - dentro do prazo de validade.	Caixa	888	R$ 20,01	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
97	PAPEL CARTÃO VERMELHO - Papel incorporado de cor vermelho, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
103	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS - Papel de BOPP (polipropileno bi orientado) incolor.	Unidade	3048	R$ 0,88	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
104	PAPEL CREPON CORES VARIADAS - Papel crepom já vem parafinado, ideal para: eventos decoração de mesas embalar doces de festas, trabalhos escolares, para embrulhar presentes Criar artigos de decoração em geral.	Unidade	3048	R$ 1,32	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
105	PAPEL HECTOGRÁFICO (STENCIL) - Stencil de acetato para pintura U2 250 copias com 100 folhas roxo	Caixa	3048	R$ 78,20	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
111	PAPEL MICRO ONDULADO BRANCO - Papel micro ondulado branco utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,24	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
124	PASTA TRANSPARENTE C/ GRAMPO - Formato: 480 mm x 340 mm	unidade	5440	R$ 2,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
125	PERCEVEJO - Lantonados - Caixa 100 unid. 8 mm	unidade	1152	R$ 2,04	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
129	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR PRETA - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de agua, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	8160	R$ 17,82	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
132	PISTOLA 115 ~ V - Para cola quente grossa.	Unid	1080	R$ 16,90	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
133	PISTOLA 115 ~ V - Para cola quente fina.	unid	1080	R$ 13,94	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
135	RÉGUA 30 CM - Plástica.	Unidade	5520	R$ 0,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
136	RÉGUA 30 CM - Alumínio.	Unidade	5520	R$ 4,49	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
144	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor azul, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	Caixa	4800	R$ 34,21	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27

- **M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
1	AGENDA - Capa de papelão 837 g/m2, revestido por material sintético, folhas internas papel OFF-SET 63 g/m2, formato 145 mm x 205 mm - 192 folhas.	Unidade	2400	R$ 16,85	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
14	BASTÃO DE COLA QUENTE - Tipo fino, próprio para pistola de cola quente.	Unidade	2760	R$ 1,60	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ:

					10.212.168/0001-14
26	COLCHETE - Colchete Latonado - bailarina - n° 13 - caixa c/ 72unid.	Caixa	1052	R$ 8,45	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
36	COLA BRANCA - Não tóxica, PVA não inflamável, selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Tubo	3000	R$ 2,00	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
48	EMBORRACHADO LILÁS - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,37	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
49	EMBORRACHADO MARROM - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,37	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Tamanho 12 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 1,57	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
61	FITA CREPE - De papel crepado tratado e adesivo a base de resina e borracha - tamanho 50 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 5,45	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
63	FITA DUPLA FACE - Com adesivo acrílico a base d'agua e linear de papel sincronizado - tamanho 12 mm x 30 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 4,10	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
77	LIGA DE BORRACHA - Nº 18 - PCT COM 100 UNID. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	Pacote	768	R$ 3,40	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
79	LIVRO DE PONTO - Capa dura de papelão revestida de papel OFF-SET 120 g/m2 - folhas internas papel OFF-SET 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	Unidade	2680	R$ 13,00	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
90	PAPEL CAMUÇA AZUL - Papel com duas faces, uma branca e outra azul, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,30	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
100	PAPEL CARTOLINA ROSA - Cartolina de cor rosa ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
114	PAPEL MICRO ONDULADO VERMELHO - Papel micro ondulado vermelho utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,24	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
118	PASTA CATALOGO C/50 REPARTIÇÕES - Formato 243 mm x 333 mm - capa com visor.	Unidade	2064	R$ 12,05	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
120	PASTA P/ ARQUIVO MORTO - Formato 350 mm x 130 mm x 250 mm - polipropileno 2.2 tam.	unidade	6480	R$ 4,81	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
127	PINCEL ATÔMICO GROSSO - Estojo com 06 unidades.	estojo	4920	R$ 11,93	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
140	TINTA PARA CARIMBO PRETO - Resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade.	Unidade	3464	R$ 3,07	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14

- **M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
11	APONTADOR - Apontador Com Depósito	Unidade	2000	R$ 1,00	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
13	BARBANTE - Barbante de algodão cru 4/8 - 200 g.	Rolo	3480	R$ 6,01	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
17	BOBINA PARA FAX - Tamanho 215 mm x 30 m.	Rolo	672	R$ 6,60	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
21	CANETA PRETA - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 26,50	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
24	CARGA 2B Nº 0,5mm - Carvão para grafites, reposição de lapiseiras contendo 12 unidades.	Unidade	488	R$ 2,54	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
37	COLA COLORIDA - Não tóxica, PVA não inflamável, selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Tubo	1700	R$ 2,57	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016 - CPL

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato por seu Secretario **Leon Luiz Leite**, *brasileiro, servidor público*, doravante denominado **Secretario** e as empresas: **R. A. DE OLIVEIRA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **20.266.390/0001-53**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Samuel Fritz, nº 279-B Bairro Tauá - Mirim, Coari/AM, neste ato representado pela sua Proprietária a Sr Railson Araújo de Oliveira portador da carteira de identidade n° 1137785-2 SSP/AM e CPF n° 456.283.192-87; **ELLEENE O. DE LIMA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 04.181.204/0001-27**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Castelo Branco, 01 Bairro Ciganopolis, Coari/AM, neste ato representada pela senhora Elleene Oliveira de Lima, portadora da carteira de identidade n° 1323801-9 SSP/AM e CPF n° 646.085.062-34, **M. A. MACIEL DE CASTRO – SERVIÇOS – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **10.212.168/0001-14**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Marechal Deodoro, nº 449Bairro Centro, Coari/AM, neste ato representada pelo senhor Marco Antonio Maciel de Castro, portador da carteira de identidade n° 1679310-2 SSP/AM e CPF n° 744.651.982-72, **V. F. PINTO E CIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 12.209.878/0001-10**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua 05 de setembro, nº 139 Bairro Centro, Coari/AM, neste ato representada pelo senhor Valdine Lima de Souza, portador da carteira de identidade n° 1088126-3 SSP/AM e CPF n° 773.800.022-87, ***M. J. F. GONÇALVES EIRELI – EPP*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 02.957.895/0001-82**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua Cruzeiro do Oeste, nº 438 Bairro Tancredo Neves, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Mario Jorge Ferreira Gonçalves, portador da carteira de identidade n° 780938 SESEG/AM e CPF n° 201.043.832-91, ***ALICERCE COMERCIO LTDA - ME*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 00.697.357/0001-70**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Av. Oscar Borel, nº 1338 Bairro Compensa, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Ronaldo de Souza Azedo, portador da carteira de identidade n° 0525602-0 SSP/AM e CPF n° 202.050.312-34, doravante denominados **Fornecedores,** firmaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Coari, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **016/2016- CPL**, conforme o quadro abaixo:

- **ALICERCE COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 00.697.357/0001-70** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
20	CANETA AZUL - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 27,53	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
27	CORRETIVO - Líquido Corretivo Água 18ml	Unidade	1290	R$ 1,55	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
68	GRAFITE Nº 0,5mm - Lapiseira técnica com corpo plástico tampa e ponta em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior, ponta grafite 0,5mm.	Unidade	2568	R$ 1,98	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
71	GRAMPEADOR GRANDE - Grampeador com capacidade para grampear até 100 folhas.	Unidade	100	R$ 48,01	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
74	ISOPOR - Folha de 05 mm, branco	Folha	5800	R$ 1,60	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
82	MARCADOR DE TEXTO - Cores variadas fluorescentes - caixa c/12unidades Dentro do prazo de validade.	Caixa	3184	R$ 9,34	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
83	NOTAS AUTO ADESIVAS - Formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas.	Bloco	3184	R$ 5,92	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
95	PAPEL CARTÃO AZUL - Papel incorporado de cor azul, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
101	PAPEL CARTOLINA VERDE - Cartolina de cor verde ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
107	PAPEL LAMINADO PRATA - Papel laminado na cor prata nas dimensões 60cm x 50cm, utilizados para artesanatos e decoração.	Unidade	1368	R$ 1,86	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
113	PAPEL MICRO ONDULADO VERDE - Papel micro ondulado verde utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,25	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
115	PAPEL VERGÉ A4 - 180 g/m2 - formato 210 mm x 297 mm - pacote. C/50 unidade	pacote	2088	R$ 8,97	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
119	PASTA L - Cor transparente - formato 220 mm x 305 mm	Unidade	4800	R$ 1,55	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
121	PASTA SUSPENSA - Formato 240 mm x 360 mm - com vareta plástica - cartão marmorizado, visores de acetato, grampos plásticos - prendedor de papel.	unidade	11040	R$ 2,57	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
128	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR AZUL - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de agua, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	8160	R$ 17,61	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
134	PORTA CANETA - Injetado em poliestireno; 7 divisões como opções de uso com design inovador; Dimensões 13,5cm (larg)X 12cm (prof) X 9cm (alt).	Caixa	4200	R$ 16,90	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
137	RÉGUA 50 CM - Plástica.	Unidade	5712	R$ 1,56	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70
139	TINTA PARA CARIMBO AZUL - Resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade.	Unidade	3464	R$ 3,05	ALICERCE COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 00.697.357/0001-70

- **ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
2	ALCOOL - ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO.	Unidade	10368	R$ 7,05	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
3	ALCOOL - GEL, HIDRATADO 70,80° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO.	Unidade	4392	R$ 7,40	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
4	ALFINETES - Para demarcações em mapas nº 3 cor azul.	Caixa	2016	R$ 4,30	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
10	APONTADOR - Apontador manual de mesa preto D-100 -CX 1 UN	Unidade	1000	R$ 47,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
15	BASTÃO DE COLA QUENTE - Tipo grosso, próprio para pistola de cola quente.	Unidade	2760	R$ 1,63	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
22	CANETA VERMELHA - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 39,83	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
25	CARGA 2B Nº 0,7mm - Carvão para grafites, reposição de lapiseiras contendo 12 unidades.	Unidade	908	R$ 2,49	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
30	CLIPE 1/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	2520	R$ 38,70	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
32	CLIPE 3/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1752	R$ 38,20	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
34	CLIPE 6/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1512	R$ 44,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
39	COLA DE ISOPÔR - Selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Unidade	1752	R$ 2,57	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
40	COLA GLITER - Não tóxica resina P.V.A., gliter, conservantes, selo do INMETRO, cores variadas - peso líquido 35 g - dentro do prazo de validade.	Unidade	1752	R$ 3,53	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
43	CORRETIVO LÍQUIDO - A base d'água, não tóxico - frasco de 18 ml.	Unidade	1824	R$ 1,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
46	EMBORRACHADO BRANCO - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12240	R$ 2,38	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
47	EMBORRACHADO LARANJA - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,38	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
55	ENVELOPE GRANDE - Tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo.	Unidade	24720	R$ 0,79	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
62	FITA DECORATIVA - 25 mm x 25 m - cores variadas.	Rolo	3144	R$ 13,50	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
65	FITA GOMADA MARROM ESTREITA - Tamanho 25 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 3,70	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
69	GRAFITE Nº 0,7mm - Lapiseira técnica com corpo plástico tampa e ponta em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior, ponta grafite 0,7mm	Unidade	2568	R$ 2,41	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
76	LÁPIS Nº 2 PRETO REDONDO - Não tóxico, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmico - selo do INMETRO - caixa 144 unid.	caixa	960	R$ 51,47	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
78	LIVRO DE ATA - Capa dura de papelão revestida de papel OFF-SET 120 g/m2 - folhas internas papel OFF-SET 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	Unidade	2680	R$ 11,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
81	MARCADOR DE CD - Ponta fina 1.0 mm - resinas termoplásticas tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - selo do INMETRO - caixa c/12 unidade - dentro do prazo de validade.	Caixa	3184	R$ 8,33	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
84	NOTAS AUTO ADESIVAS - Formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas. Pacote com 04unidades.	Pacote com 4 Blocos	3184	R$ 5,52	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
85	PAPEL 40 - Dimensões 56cm x 76 cm e de gramagem 190g/m2 500 x 0,56 x 0,76 x 190=40432 g	Unidade	1608	R$ 1,00	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
89	PAPEL CAMUÇA AMARELO - Papel com duas faces, uma branca e outra amarela, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as	Unidade	5424	R$ 1,05	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27

	crianças e artesanatos em geral.				
91	PAPEL CAMUÇA PRETO - Papel com duas faces, uma branca e outra preta, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,29	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
93	PAPEL CARBONO 01 (UMA) FACE - Formato 210 mm x 297, caixa com 100 folhas - dentro do prazo de validade.	Caixa	888	R$ 20,01	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
97	PAPEL CARTÃO VERMELHO - Papel incorporado de cor vermelho, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
103	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS - Papel de BOPP (polipropileno bi orientado) incolor.	Unidade	3048	R$ 0,88	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
104	PAPEL CREPON CORES VARIADAS - Papel crepom já vem parafinado, ideal para: eventos decoração de mesas embalar doces de festas, trabalhos escolares, para embrulhar presentes Criar artigos de decoração em geral.	Unidade	3048	R$ 1,32	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
105	PAPEL HECTOGRÁFICO (STENCIL) - Stencil de acetato para pintura U2 250 copias com 100 folhas roxo	Caixa	3048	R$ 78,20	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
111	PAPEL MICRO ONDULADO BRANCO - Papel micro ondulado branco utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,24	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
124	PASTA TRANSPARENTE C/ GRAMPO - Formato: 480 mm x 340 mm	unidade	5440	R$ 2,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
125	PERCEVEJO - Lantonados - Caixa 100 unid. 8 mm	unidade	1152	R$ 2,04	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
129	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR PRETA - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de agua, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	8160	R$ 17,82	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
132	PISTOLA 115 ~ V - Para cola quente grossa.	Unid	1080	R$ 16,90	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
133	PISTOLA 115 ~ V - Para cola quente fina.	unid	1080	R$ 13,94	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
135	RÉGUA 30 CM - Plástica.	Unidade	5520	R$ 0,81	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
136	RÉGUA 30 CM - Alumínio.	Unidade	5520	R$ 4,49	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27
144	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor azul, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	Caixa	4800	R$ 34,21	ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME CNPJ: 04.181.204/0001-27

-**M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
1	AGENDA - Capa de papelão 837 g/m2, revestido por material sintético, folhas internas papel OFF-SET 63 g/m2, formato 145 mm x 205 mm - 192 folhas.	Unidade	2400	R$ 16,85	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
14	BASTÃO DE COLA QUENTE - Tipo fino, próprio para pistola de cola quente.	Unidade	2760	R$ 1,60	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
26	COLCHETE - Colchete Latonado - bailarina - n° 13 - caixa c/ 72unid.	Caixa	1052	R$ 8,45	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
36	COLA BRANCA - Não tóxica, PVA não inflamável, selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Tubo	3000	R$ 2,00	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
48	EMBORRACHADO LILÁS - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,37	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
49	EMBORRACHADO MARROM - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,37	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Tamanho 12 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 1,57	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
61	FITA CREPE - De papel crepado tratado e adesivo a base de resina e borracha - tamanho 50 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 5,45	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
63	FITA DUPLA FACE - Com adesivo acrílico a base d'agua e linear de papel sincronizado - tamanho 12 mm x 30 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 4,10	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
77	LIGA DE BORRACHA - Nº 18 - PCT COM 100 UNID. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	Pacote	768	R$ 3,40	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
79	LIVRO DE PONTO - Capa dura de papelão revestida de papel OFF-SET 120 g/m2 - folhas internas papel OFF-SET 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	Unidade	2680	R$ 13,00	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
90	PAPEL CAMUÇA AZUL - Papel com duas faces, uma branca e outra azul, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,30	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
100	PAPEL CARTOLINA ROSA - Cartolina de cor rosa ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
114	PAPEL MICRO ONDULADO VERMELHO - Papel micro ondulado vermelho utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,24	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
118	PASTA CATALOGO C/50 REPARTIÇÕES - Formato 243 mm x 333 mm - capa com visor.	Unidade	2064	R$ 12,05	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
120	PASTA P/ ARQUIVO MORTO - Formato 350 mm x 130 mm x 250 mm - polipropileno 2.2 tam.	unidade	6480	R$ 4,81	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
127	PINCEL ATÔMICO GROSSO - Estojo com 06 unidades.	estojo	4920	R$ 11,93	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14
140	TINTA PARA CARIMBO PRETO - Resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade.	Unidade	3464	R$ 3,07	M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME CNPJ: 10.212.168/0001-14

-**M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
11	APONTADOR - Apontador Com Depósito	Unidade	2000	R$ 1,00	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
13	BARBANTE - Barbante de algodão cru 4/8 - 200 g.	Rolo	3480	R$ 6,01	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
17	BOBINA PARA FAX - Tamanho 215 mm x 30 m.	Rolo	672	R$ 6,60	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
21	CANETA PRETA - Fabricada em resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - caixa c/50 unid.	Caixa	2520	R$ 26,50	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
24	CARGA 2B Nº 0,5mm - Carvão para grafites, reposição de lapiseiras contendo 12 unidades.	Unidade	488	R$ 2,54	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
37	COLA COLORIDA - Não tóxica, PVA não inflamável, selo do INMETRO dentro do prazo de validade 90 g.	Tubo	1700	R$ 2,57	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
41	COPO DESCARTÁVEL -180 ml, para água, pacote com 100 unidades branco	Pct c/ 100 unid	3500	R$ 3,39	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
42	COPO DESCARTÁVEL - 50 ml, para café, branco.	Pct c/ 100 unid	3500	R$ 3,50	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ:

					02.957.895/0001-82
52	EMBORRACHADO VERDE - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,35	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
53	EMBORRACHADO VERMELHO - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12240	R$ 2,35	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
56	ENVELOPE PEQUENO - Tamanho 19,5 x 28,1 cm - cor amarelo.	Unidade	25920	R$ 0,35	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
73	GRAMPO PARA PASTA - Grampo trilho metalizado 80mm CX 50 UN	Caixa	1192	R$ 6,40	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
80	LIVRO DE PROTOCOLO - Capa dura de papelão 697 g/m2 - revestida de papel OFF-SET 120 g/m2 plastificado - folhas internas papel OFF-SET 56 g/m2 - capa 215 mm x 157 mm - miolo: 205 mm x 150 mm - 104 folhas numeradas.	Unidade	2680	R$ 5,20	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
108	PAPEL LAMINADO VERDE - Papel laminado na cor verde nas dimensões 60cm x 50cm, utilizados para artesanatos e decoração.	Unidade	1368	R$ 1,86	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
110	PAPEL MADEIRA - Produto cujo tamanho está representado por um formato padrão.	Unidade	7330	R$ 1,31	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
112	PAPEL MICRO ONDULADO PRETO - Papel micro ondulado preto utilizado em artesanato e objetos de decoração e também na confecção de caixas para embalagens. Cada folha mede 50 x 80cm.	Unidade	3048	R$ 2,24	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
116	PASTA A-Z LOMBO FINO - De 6,3 cm - papelão plastificadas - dorso com visor.	unidade	5520	R$ 6,87	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
141	TINTA PARA CARIMBO VERMELHO - Resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade.	Unidade	4800	R$ 3,07	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82
143	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor preta, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	Caixa	4800	R$ 34,90	M J F GONÇALVES EIRELI EPP CNPJ: 02.957.895/0001-82

- **R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
8	ALMOFADA - Almofada para carimbo preto, tamanho 10,9 cm x 7,7 cm.	Unidade	3576	R$ 6,49	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
12	BANDEJA - Bandeja Dupla Para Expediente Em Acrílico Cristal Medindo 36cm De Comprimento X 23cm De Largura X 3,5cm Altura.	Unidade	1600	R$ 28,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
16	BLOCO DE RECADO - (AxL) 210 MM X 150 MM PARA ANOTAÇÕES.	unidade	2928	R$ 11,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
19	CADERNO UNIVERSITÁRIO - Contendo 12 - matérias	Unidade	480	R$ 10,20	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
23	CORRETIVA - Multiuso squeeze, fácil de usar, correções precisas, com o máximo controle e conforto, o líquido é liberado ao pressionar o corpo, contendo 8ml de corretivo á base de solvente.	Unidade	1752	R$ 5,95	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
28	CORRETIVO - Caneta corretiva 8.0ml multiuso	Unidade	2260	R$ 6,49	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
29	DISCO DE MIDIA DE CD –R - Disco de mídia CD-R, leitura 52x, gravação 48x, com capacidade de 700mb (setecentos megabytes) em arquivos, 80 minutos para musicas, embalagem tipo pino contendo 100 unidades.	Pino	2616	R$ 69,80	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
33	CLIPE 4/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1512	R$ 41,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
38	COLA DE CONTATO - Solventes alifáticos e aromáticos, ideal para madeiras, azulejos, cerâmicas, tecidos, plásticos rígidos, alumínio, solados, cortiças e outros, peso líq. 75 g., dentro do prazo de validade.	Unidade	1752	R$ 8,14	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
44	EMBORRACHADO AMARELO - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12240	R$ 2,39	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
45	EMBORRACHADO AZUL - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,39	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
54	ENVELOPE A4 - Tamanho 23,9 x 34,0 cm - cor amarelo.	Unidade	35520	R$ 0,58	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - Tamanho 50 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 3,20	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
64	FITA DUPLA FACE - Com adesivo acrílico a base d'agua e linear de papel sincronizado - tamanho 50 mm x 50 m.	Rolo	3144	R$ 9,60	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
66	FITA GOMADA MARROM LARGA - Tamanho 50 mm x 50 m. Dentro do prazo de validade.	Rolo	3144	R$ 6,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
70	GRAMPEADOR - Grampeador médio com 12 cm.	Unidade	896	R$ 8,19	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
72	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - Arame de aço revestido resistente a oxidação - caixa 5.000 unidade.	Caixa	6200	R$ 4,34	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
86	PAPEL A3 - Branco - formato 215 mm x 315 mm - 75 g/m2 - ISO 9001/14001.	Caixa	720	R$ 108,81	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
87	PAPEL A4 - 75 g/m2 - 210 mm x 297 mm - resma c/ 500 folhas brancas - isso 9001/14001.	Caixa	2832	R$ 91,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
96	PAPEL CARTÃO PRETO - Papel incorporado de cor preto, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
98	PAPEL CARTOLINA AZUL - Cartolina de cor azul ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
102	PAPEL CASCA DE OVO A4 - 180 g/m2 - formato 210 mm x 297 mm - pacote c/50 unidades.	Pacote	3048	R$ 15,50	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
106	PAPEL LAMINADO DOURADO - Papel laminado na cor dourada nas dimensões 60cm x 50cm, utilizados para artesanatos e decoração.	unidade	1368	R$ 1,86	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
117	PASTA A-Z LOMBO LARGO - De 8 cm - papelão plastificadas - dorso com visor.	Unidade	6960	R$ 9,80	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
123	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO - Dorso 55 mm x 340 mm	unidade	5440	R$ 4,06	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
126	PEFURADOR - Perfurador de papel com 10 cm.	unidade	1752	R$ 14,80	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
131	PINCEL ATOMICO PONTA RETANGULAR - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	1848	R$ 21,35	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
138	ROLO DE PAPEL P/IMPRESSORA PLOTTER - Dimensão 914 x 92.	Unidade	552	R$ 94,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
142	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Cor vermelha, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	Caixa	4800	R$ 34,02	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53
146	TNT - Material para ornamentação, rolo com 100 metros.	Rolo	12400	R$ 63,00	R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ: 20.266.390/0001-53

- **V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10,** vencedora dos itens relacionados abaixo:

Item	PRODUTOS E DESCRIÇÕES	Unidade	Quant. Anual	V. Licitado	Vencedor
5	ALFINETES - Para demarcações em mapas nº 3 cor laranja.	Caixa	2016	R$ 4,50	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
6	ALFINETES - Para demarcações em mapas nº 3 cor verde.	Caixa	2016	R$ 4,50	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
7	ALFINETES - Para demarcações em mapas nº 3 cor vermelha.	Caixa	2016	R$ 4,50	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
9	APAGADOR - Apagador quadro branco, proteção superior de plástico.	Unidade	3360	R$ 8,40	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
18	BORRACHA BRANCA - Para apagar lápis, fabricada em látex no tamanho 4,3 x 2,0.	Unidade	1560	R$ 2,00	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
31	CLIPE 2/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	2520	R$ 41,50	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
35	CLIPE 8/0 - Arame de aço niquelado - pacote com 25 caixa contendo 100 unid.	Pacote	1512	R$ 46,50	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
50	EMBORRACHADO PRETO - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,36	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
51	EMBORRACHADO ROSA - Não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	Unidade	12000	R$ 2,36	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
57	ESTILETE MÉDIO - Estreito com trava automática lâmina 9 mm em aço carbono extensível interna e com alça para carregar	Unidade	3048	R$ 2,33	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
58	EXTRATOR DE GRAMPO - Metal niquelado, modelo espátula, utilizado para sacar grampos de grampeadores.	Unidade	1872	R$ 2,32	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
67	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO - Cores preta e amarela - tamanho 7 cm x 200 m.	Rolo	3144	R$ 15,39	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
75	ISOPOR - Folha de 10 mm, branco	Folha	5800	R$ 2,57	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
88	PAPEL ALMAÇO - Com pauta - contendo 20 folhas brancas - formato 27,5 cm x 40,1 cm	Caderno	3048	R$ 2,33	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
92	PAPEL CAMUÇA VERMELHO - Papel com duas faces, uma branca e outra vermelha, possui textura ligeiramente aveludada. Ideal para o desenvolvimento de trabalhos criativos com as crianças e artesanatos em geral.	Unidade	5424	R$ 1,29	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
94	PAPEL CARTÃO AMARELO - Papel incorporado de cor amarela, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens.	Unidade	3048	R$ 1,89	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
99	PAPEL CARTOLINA BRANCA - Cartolina de cor ideal para trabalhos escolares, fichas pautadas, capa de livros e apostilas.	Unidade	10248	R$ 0,99	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
109	PAPEL LAMINADO VERMELHO - Papel laminado na cor vermelha nas dimensões 60cm x 50cm, utilizados para artesanatos e decoração.	Unidade	1368	R$ 1,87	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
122	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO - Dorso 37 mm x 340 mm	unidade	5440	R$ 3,35	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
130	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR VERMELHA - Comp: resinas termoplásticas, tinta à base de agua, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico - selo do INMETRO - Caixa c/12 unidades - dentro do prazo de validade.	Caixa	8160	R$ 18,27	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10
145	TESOURA - Tesoura média em aço com 21 cm.	Unidade	800	R$ 7,31	V. F. PINTO E CIA LTDA CNPJ: 12.209.878/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Coari ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Coari - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coari/AM, 18 de abril de 2016.

LEON LUIZ LEITE
Secretário Municipal de Administração

Empresa:

ALICERCE COMERCIO LTDA – ME
CNPJ: 00.697.357/0001-70

ELLEENE O DE LIMA EIRELI ME
CNPJ: 04.181.204/0001-27

M A MACIEL DE CASTRO - SERVIÇOS - ME
CNPJ: 10.212.168/0001-14

M J F GONÇALVES EIRELI EPP
CNPJ: 02.957.895/0001-82

R A DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ: 20.266.390/0001-53

V. F. PINTO E CIA LTDA
CNPJ: 12.209.878/0001-10.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:531C4471

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2016, realizado em 14/06/2016; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a firma: ANALU CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.726/0001-09. Especificação e valor com forme descriminado no quadro abaixo. Objeto: **Eventual Locação de Maquinas Pesadas**, através de sistema de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades do Município de Manaquiri/AM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho.

Item	Quant. Estimada de Horas	Unid.	Descriminação	Preços Registrados		Firma Vencedora
				Unit.	Total	
01	600	Hora	LOCAÇÃO DE 01 - RETRO ESCAVADEIRA, potência mínima de 76 hp. Manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, combustível e lubrificante por conta da contratante.	97,00	58.200,00	Analu Construtora Eireli - ME
02	550	Hora	LOCAÇÃO DE 01 - MOTONIVELADORA, potência mínima de 125 a 145 hp. Manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, combustível e lubrificante por conta da contratante.	185,00	101.750,00	Analu Construtora Eireli - ME
03	880	Hora	LOCAÇÃO DE 01 - CAÇAMBA c/ capacidade 6 m³. Manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, combustível e lubrificante por conta da contratante.	19,50	17.160,00	Analu Construtora Eireli - ME
04	880	Hora	LOCAÇÃO DE 01 - PÁ CARREGADEIRA, mínimo 120 hp, caçamba de 2,00 m3, altura mínima de despejo 2,50m. Manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, combustível e lubrificante por conta da contratante.	80,00	70.400,00	Analu Construtora Eireli - ME

Observação: A descriminação completa dos produtos encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri (AM), 20 de junho de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:8D7C2B15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº **CNPJ.: 07.343.572/0001-12**, estabelecida na Cidade de Coari/AM, na Rua Gonçalves Lêdo, 679, Espirito Santo, CEP.: 69460-000, neste ato representado pelo Sr. Valdinei Jander Fialho Bandeira, portador da Carteira de Identificação nº. 10485570 – SSP/AM e CPF nº. 418.338.212-20**,** residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, na Rua Gonçalves Lêdo, 679, Espirito Santo – CEP.: 69460-000, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOS, CARROS, ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **002/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
01	Locação mensal de veiculo tipo utilitário com motor 1.4 flex., capacidade para 02 (duas) lugares; porta lateral corrediça; quilometragem livre: ano /modelo 2012 em diante. Combustível e motorista por conta da PMM. (período de 12 meses).	Serviço	05	R$ 3.990,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
02	Locação mensal veículo tipo sedan, motor 1.0 Flex, c/ar condicionado, direção hidráulica, vidro (fumê) c/trava elétrica, com som. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicombustível (álcool/gasolina), ano/modelo 2012 em diante seguro total e todos os itens obrigatórios por lei, combustível por conta da PMM. (pelo período de 12 (doze) meses)	Serviço	05	R$ 2.840,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
03	Locação mensal de veículo tipo pick-up; cabine simples; motor a partir 1.4; 8v flex.; com ar condicionado; direção hidráulica; ano/modelo 2010 em diante; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total. - período de 12 (doze) meses. - combustível e motorista por conta da PMM.	Serviço	05	R$ 3.360,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
04	Locação mensal de veículo tipo pick-up; cabine dupla; motor a Diesel potencia a partir 3.0; com ar condicionado; direção hidráulica; ano/modelo 2012 em diante; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei;	Serviço	05	R$ 6.090,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**

	seguro total. - período de 12 (doze) meses. - combustível e motorista por conta da PMM.				
05	Locação mensal de veículo tipo van, com potência mínima de 100cv; combustível: diesel; capacidade para 16 lugares; direção hidráulica; ar-condicionado; quilometragem livre; porta lateral corrediça; ano/modelo corrente. combustível e motorista por conta da - PMM (pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	02	R$ 18.890,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
06	Locação mensal de veículo 04 portas; motor a partir 1.0 ou 1.4; 8v flex.; com ar condicionado; direção hidráulica; ano/modelo 2010 em diante; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total. - período de 12 (doze) meses. - combustível e motorista por conta da PMM.	Serviço	02	R$ 2.750,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
07	Locação Mensal de veiculo tipo Micro Ônibus, capacidade 23 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, motor a Diesel. - período de 12 (doze) meses - combustível e motorista por conta da PMM.	Serviço	02	R$ 21.000,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
08	Locação Mensal de veiculo tipo Micro Ônibus, capacidade 32 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, motor a Diesel. - período de 12 (doze) meses - combustível e motorista por conta da PMM.	Serviço	02	R$ 24.675,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
09	Locação Mensal de veiculo tipo (doblo) similar ou de melhor qualidade, capacidade 07 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, motor a gasolina. - período de 12 (doze) meses - combustível e motorista por conta da PMM.	Serviço	02	R$ 5.250,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
10	Locação Mensal de moto capacidade de 2 passageiros, com motor de 150 cc. Motor a gasolina. - período de 12 (doze) meses - combustível e motorista por conta da PMM	Serviço	05	R$ 1.207,50	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
11	Locação mensal de veículo tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, zero km, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO**. Veículo do TIPO "D" conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil, conforme as características construtivas mínimas indicadas no Termo de Especificações Técnicas. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. As exigências estabelecidas neste termo prevalecem sobre as indicações retrocitadas.	Serviço	03	R$ 25.000,00	**MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 30 de maio de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

MEC MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 07.343.572/0001-12

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:5DB6AB08

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **E. DA S. CHAVES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 05.241.438/0001-85, sediada à Rua Catalão, 156 – Santa Tereza – Tefé/AM, CEP.: 69.470-000, representada pelo Sr. Alex Litaiff Chaves, portador da Carteira de Identificação n. 2667088-7 SSP/AM, CPF n. 015.122.302-51**, PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 07.319.754/0001-58, sediada à Rua Alvares de Azevedo, 02, Quadra 02, Sala 03 – Parque Aruanã – Compensa – Manaus/AM, CEP.: 69036-500, representada pelo Sr. Cristóvão Gonçalves Siqueira, portador da Carteira de Identidade n. 1062860–8 SSP/AM, CPF n. 606.724.272-00, **Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 02.425.219/0001-68, sediada à Rua 35, 756 – Conjunto 31 de Março – Japiim I – Manaus/AM, CEP.: 69.077-360, representada pela Sra. Yone Arruda da Rocha, portadora da Carteira de Identidade n. 1165645-0**,** CPF n. 476.198.302-78, **K M DE S GOMES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 23.190.400/0001-02, sediada à Rua Jerusalém, 1835 – Tefé/AM, CEP.: 69.470-000, representada pelo Sr. Nilzomar Alves de Lima, portador da Carteira de Identificação n. 1123656-6 SSP/AM, CPF n. 621.235.482-00, **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 22.850.607/0001-01, sediada à Rua Nazaré, 460 – Jerusalém – Tefé/AM, CEP.: 69.553-025, representada pela Sra. Camila Nascimento de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 208.926.352 SESEG/RJ, CPF. n. 104.880.977-38, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2016/2017 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **010/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
1	10.000	PCT	**ACHOCOLATADO** - em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: em sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Maratá**	**R$ 5,16**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE - EPP**
2	20.000	Kg	**AÇÚCAR** - cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 2 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termos soldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Doce dia**	**R$ 3,65**	**KM DE S. GOMES – ME**
3	10.000	PCT	**AMIDO DE MILHO** - embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Maisena**	**R$ 11,50**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
4	12.000	Kg	**FEIJÃO**, carioca, tipo 01, classe cores, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**Top**	**R$ 8,00**	**E. DA S. CHAVES – ME**
5	20.000	Kg	**ARROZ** - branco tipo I, não parbolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 01kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão em grão. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Prato Chic**	**R$ 3,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
6	2.500	Kg	**MILHO SECO PROCESSADO** - em grãos crus, inteiros, para o preparo do mungunzá, higienizado, com ausência parcial ou total do gérmen, em presença de escarificacão mecânica ou manual, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais, com umidade máxima de 13%, acondicionado em saco plástico resistente com 1kg, embalado em saco plástico, lacrado e identificado, com peso liquido de 10kg,	**Mestre Cuca**	**R$ 8,50**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
7	15.000	PCT	**BISCOITO SALGADO** – Tipo Cream-Cracker. Produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagens plásticas internas de 400g. Validade: mínima de 09 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Trigolino**	**R$ 4,00**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE - EPP**
8	15.000	PCT	**BISCOITO DOCE** - Tipo Maisena. Produzido a partir de matérias - prima sã e limpa, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagens plásticas internas de 400g. Validade: mínima de 9 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Trigolino**	**R$ 4,50**	**E. DA S. CHAVES – ME**
9	6000	KG	**FARINHA DE MANDIOCA** - torrada, seca, fina, amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 01 kg,	**Serão**	**R$ 7,00**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
10	2.000	Kg	**FARINHA DE TRIGO** - com fermento, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mofo e materiais terrosos, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalado em caixa de papelão reforçado,	**Trigolino**	**R$ 4,50**	**E. DA S. CHAVES – ME**
11	5.000	PCT	**AVEIA** - integral, em flocos, isentam de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em caixa de papelão com 500g, embalada em apropriado	**Qualker**	**R$ 10,45**	**KM DE S. GOMES – ME**
12	14.000	PCT	**MACARRÃO** - espaguete com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de dores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500g. Embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso líquido de 10Kg. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Estrela**	**R$ 4,80**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
13	2.250	Kg	**SAL** - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Caiçara**	**R$ 1,20**	**E. DA S. CHAVES – ME**
14	300	CAIXA	**ÓLEO DE SOJA** - Refinado, acondicionado em embalagem de 900 ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**Concordia**	**R$ 125,00**	**E. DA S. CHAVES – ME**
15	3.000	Garrafa	**SUCO DE CAJU** - tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e/ ou polpa de concentrado de caju, em embalagem de 500ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	**Da Fruta**	**R$ 4,30**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP**
16	3.000	Garrafa	**SUCO DE GOIABA** - tendo necessariamente os ingredientes água potável suco e/ ou polpa de concentrado de goiaba, em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	**Da Fruta**	**R$ 6,00**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP**
17	1.500	LT	**VINAGRE** - de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, livre de sujidades, material terroso, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionados em frasco plástico com 500 ml, tampa inviolável hermeticamente fechado.	**Figueira**	**R$ 2,80**	**KM DE S. GOMES – ME**
18	15.000	PCT	**LEITE EM PÓ**, integral, lata com 400g, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**Italac**	**R$ 10,80**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
19	3.600	PCT	**FARINHA LÁCTEA**, embalagem com 400g, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**Nestlé**	**R$ 13,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
20	6.000	KG	**PÃO TORRADO**	**Regional**	**R$ 10,00**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
21	40.000	UNID	**PÃO TIPO FRANCES**, composição mínima da massa: 40g farinha de trigo, 0, 8gde sal, 0, 4g de reforçador, 24ml de água, 0, 2g de açúcar, 1, 2g de fermento biológico, 0, 4g de gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade, vida util6horas, embalado em embalagem apropriada,	**Com. Vitória**	**R$ 0,36**	**KM DE S. GOMES – ME**
22	3.600	POTE	**MARGARINA**, vegetal cremosa (livre de gordura trans) com sal, pote de 250g, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**Deline**	**R$ 2,80**	**E. DA S. CHAVES – ME**
23	7.500	Kg	**FRANGO**, peito com pele, com cartilagem, congelado, embalado individualmente, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**Amazonas**	**R$ 7,00**	**E. DA S. CHAVES – ME**
24	3.600	LATA	**SALSICHA EM CONSERVA** - acondicionado em latas de 300 g, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por lata	**Oderich**	**R$ 3,30**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE - EPP**
25	200	Kg	**COLORAU EM PÓ** - acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com	**Kimimo**	**R$ 7,00**	**KM DE S. GOMES – ME**

			cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.			
26	350	Kg	**PIMENTA DO REINO -** In natura, torrada e moída, acondicionada em saco transparente de 100g. bem limpa, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor. Preço p/ kg.	**Regional**	**R$ 52,00**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
27	4.500	VIDRO	**LEITE DE CÔCO -** acondicionado em garrafa de vidro 500 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa	**Menina**	**R$ 6,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
28	200	KG	**ALHO - IN`NATURA,** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	**Nobre**	**R$ 35,00**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
29	2.400	UNID	**EXTRATO DE TOMATE** - concentrado; contendo ingredientes tomate e açúcar, isento de sujidades e fermentação. Embalagem 340 gramas. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	**Saúde**	**R$ 3,40**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
30	15.000	Lata	**SARDINHA EM CONSERVA -** Acondicionado em lata de 125 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. As latas devem ser entregues sem amassais, ferrugens e furos. preço por lata	**Nautic**	**R$ 4,00**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP**
31	7.200	LATA	**SELETE DE LEGUMES COM MILHO -** Acondicionado em lata de 300 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. As latas devem ser entregues sem amassais, ferrugens e furos. preço por lata	**Swfit**	**R$ 2,70**	**KM DE S. GOMES – ME**
32	9.600	LATA	**CARNE EM CONSERVA** 340g - Carne enlatada 340g 21% de proteina, com data de fabricação e data de validade, produto próprio para consumo humano.	**Bordon**	**R$ 6,40**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
33	9.600	LATA	**CARNES EM CONSERVA** - tipo almondegas lata de 420g ao molho	**Oderich**	**R$ 6,50**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP**
34	3.000	KG	**CARNE BOVINA SALGADA** - Tipo charqueada, acondicionada em saco plástico transparente de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por kg.	**Vitelo**	**R$ 30,50**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
35	5.000	PCT	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO –** embalado em embalagem de 250 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano.	**Kimimo**	**R$ 5,77**	**KM DE S. GOMES – ME**
36	3.600	LATA	**MINGAU DE ARROZ** - instantâneo, em lata, com capacidade de 400g, contendo: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas e aromatizantes. Para ser usado no preparado de mingaus.	**Nutrilon**	**R$ 13,45**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
37	2.500	KG	**CARNE BOVINA MOÍDA** - Tipo moída congelada, acondicionada em saco plástico transparente de 500 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço por kg.	**Friboi**	**R$ 19,00**	**PJA REP. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP**
38	1.500	KG	**BATATA PORTUGUESA -** In`natura, acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	**Regional**	**R$ 7,50**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
39	1.500	KG	**BETERRABA -** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por kg.	**Regional**	**R$ 8,00**	**Y. A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS**
40	1.500	KG	**CEBOLA DE CABEÇA -** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.	**Regional**	**R$ 7,60**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
41	1.500	KG	**CENOURA -** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.	**Regional**	**R$ 8,35**	**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
42	1.500	KG	**TOMATE -** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.	**Regional**	**R$ 8,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
43	2.500	POTE	**IOGURTE -** cultura láctea selecionada em leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de frutasa, acondicionado em embalagem apropriada 120g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço p/ unidade	**Frut Gurte**	**R$ 2,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
44	100	KG	**MILHO DE PIPOCA -** seco acondicionado em sacos transparentes de 500 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100% de rendimento. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.	**Kimimo**	**R$ 6,50**	**KM DE S. GOMES – ME**
45	120	CAIXA	**OVO DE GALINHA -** In natura, tipo extra limpo, seco acondicionado em bandejas recoberta com filme plástico de pvc transparente, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento. Adequado para o consumo humano.	**Regional**	**R$ 135,00**	**KM DE S. GOMES – ME**
46	**4.000**	KG	**Carne bovina sem osso -** acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço p/kg.	**Friboi**	**R$ 27,50**	**E. DA S. CHAVES – ME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CNPJ.: 22.850.607/0001-01

E. DA S. CHAVES – ME.
CNPJ.: 05.241.438/0001-85

K M DE S GOMES – ME.
CNPJ.: 23.190.400/0001-02

Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CNPJ.: 02.425.219/0001-68

PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELE – EPP.
CNPJ.: 07.319.754/0001-58

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:1ACFA82E

